



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

*Dispensa nº 00022/2023*

**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA**

## **DISPENSA Nº 00022/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**

Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB

CEP: 58480-000 - Tel.: (83) 33561117.

### **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

### **ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 1006/2023.

CABACEIRAS PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Constituição Federal e do Artigo 51, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, e da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei nº 8.666/93, composta dos seguintes membros:

**PRESIDENTE: JOSÉ ALEXANDRE FILHO** servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

**SECRETÁRIO: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS** servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

**MEMBRO: JOSEFA NATANY DA SILVA NUNES** servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Finanças.

**SUPLENTE: ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO** servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 2º.** - É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma da presente Portaria, praticar todos os atos necessários à realização de licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Cabaceiras PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;

**Art. 3º.** - As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da legislação Federal, Lei nº 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabaceiras;

**Art. 4º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4 do Art. 51 da Lei nº 8.666/93;

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário. **Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito do Município

legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

**RESOLVE:**

Art.1º.- Nomear **LIDIANY DE KASSIA CAVALCANTE CORREIA**, inscrita no CPF- 072.025.484-10, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURIDICA**, Símbolo **AJ-DAS-2** com **Lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROJUR.**

Art. 2º. - Conceder a mesma **GAE- Gratificação de Atividade Especial de 17% (dezesete por cento)** do Vencimento base do referido Cargo.

Art.3º Estâ Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 05 de janeiro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:  
Gabriela Leal de Miranda  
Código Identificador:741376B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA 007/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 007/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o Artigo 51, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município Artigo 81, inciso VI.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR, ZIORETHRIBEIRO PLACIDOCASTRO**, Matrícula 3902 **INALMAR LEITE VALENTIM**, Matrícula 872 e **ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA SÁ**, Matrícula 770, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Caaporã.

Art. 2º **DESIGNAR, DEBORA DE ANDRADE SILVA**, Matrícula 3901 para suplente, substituindo o titular da Comissão Permanente de Licitação em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º Esta portaria terá validade de 1 (um) ano, e seus efeitos administrativos retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se

Caaporã, 03 de janeiro de 2023

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gabriela Leal de Miranda  
Código Identificador:55EAF24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA 008/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 008/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o Artigo 3º, inciso IV, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 **Artigo 13, inciso I** e Lei Orgânica do Município Artigo 81, inciso VI.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR, KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES**, Matrícula 3900, como Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB - Pregão Presencial e Pregão Eletrônico e designar os servidores **INALMAR LEITE VALENTIM**, Matrícula 872 e **ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA SÁ**, Matrícula 770, como membros da equipe de apoio e o servidor **DÉBORA DE ANDRADE SILVA**, Matrícula 3901 como suplentes em substituição a qualquer membro titular de equipe de apoio. O Pregoeiro tem como atribuições, dentre outras:

O recebimento de propostas e lances, análises de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(s).

Art. 2º **DESIGNAR, ZIORETHRIBEIRO PLACIDO CASTRO**, Matrícula 3902, como Pregoeira Suplente da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB - Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos da Pregoeira Oficial será a mesma substituída pela servidora acima, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 3º Esta portaria terá validade de 1 (um) ano, e seus efeitos administrativos retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se

Caaporã, 03 de janeiro de 2022

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gabriela Leal de Miranda  
Código Identificador:F573880D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1006/2023 - CPL**

**PORTARIA Nº 1006/2023. CABACEIRAS PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Constituição Federal e do Artigo 51, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, e da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - **DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei nº 8.666/93, composta dos seguintes membros:

**PRESIDENTE: JOSÉ ALEXANDRE FILHO** servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.  
**SECRETÁRIO: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS** servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.  
**MEMBRO: JOSEFA NATANY DA SILVA NUNES** servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Finanças.

**SUPLENTE: ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO** servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 2º.** - É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma da presente Portaria, praticar todos os atos necessários à realização de licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Cabaceiras PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;

**Art. 3º.** - As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da legislação Federal, Lei nº 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabaceiras;

**Art. 4º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4 do Art. 51 da Lei nº 8.666/93;

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito do Município

Publicado por:  
José Djanilson Galdino de Farias  
Código Identificador: E995C748

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1007/2023 - PREGOEIRO/AG. DE**  
**CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1007/2023. CABACEIRAS PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.**

DESIGNAR SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E SUPLENTE, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, E NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 007/2006 em seu artigo 10º, Artigo 6º, inciso LX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 276/2021 em seu artigo 4º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os senhores **JOSÉ ALEXANDRE FILHO** servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, para exercer o cargo de **PREGOEIRO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito do município de Cabaceiras, na modalidade Pregão e nas licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - DESIGNAR a equipe de apoio, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro/Agente de Contratação em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão e nas licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os seguintes.

**EQUIPE DE APOIO:**

**JOSEFA NATANY DA SILVA NUNES** servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Finanças.

**ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO** servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

**SUPLENTE: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS** servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde

**Art. 3º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito do Município

Publicado por:  
José Djanilson Galdino de Farias  
Código Identificador: 93CE537E



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DE AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00001/2023**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00001/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a todos os interessados que a licitação que conforme publicado na FAMUP do dia 05/01/2023 pag 02 e 03 onde se lê: **17 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 09H00MIN**, leia - se: **19 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 09H00MIN**,

Cabaceiras, 06 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:  
José Djanilson Galdino de Farias  
Código Identificador: E10EBC8B

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2023**

**PORTARIA Nº 002/2023.**

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e: **CONSIDERANDO**, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr. **COSMA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº 055.114.924-85, RG nº 2.595.319 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, para atuação na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. SANTO ONOFRE**, no Biênio 2023/2024, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022.

**Art. 2º** - A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.09.2023 CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cabaceiras - PB, 21 de Setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO–ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE 50 VAGAS, SENDO ELES DISTRIBUIDOS NOS NÍVEIS (SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE INSCRIÇÃO ESTIMADO EM 2.487 CANDIDATOS	UND	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

### I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Incompleto:

CARGOS	VAGAS
AGENTE DE PORTARIA (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
AGENTE DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
ELETRICISTA	01
MERENDEIRA(O) (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01
OPERÁRIO DE SERVIÇOS DIVERSOS (TRABALHADOR BRAÇAL)	02
PEDREIRO(A)	02
PINTOR(A)	01
TRATORISTA	01
ZELADOR(A) E AGENTE DE SEPULTAMENTO (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>27</b>

### II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:

CARGOS	VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>05</b>

### III – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO	01
SECRETÁRIA(O) ESCOLAR	01
TÉCNICO EM ARQUIVOLOGIA	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>06</b>

### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
AGRÔNOMO(A)	01
AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS	01
VETERINÁRIO(A)	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>

### V – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

CARGOS	VAGAS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (DIFERENTES LOCALIDADES)	07
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>50</b>

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 5 (cinco) dias;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 214.405,00**.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cabaceiras - PB, 18 de Setembro de 2023.

**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cabaceiras - PB, 18 de Setembro de 2023.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE 50 VAGAS, SENDO ELES DISTRIBUÍDOS NOS NÍVEIS (SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE INSCRIÇÃO ESTIMADO EM 2.487 CANDIDATOS	UND	1

#### I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Incompleto:

CARGOS	VAGAS
AGENTE DE PORTARIA (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
AGENTE DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
ELETRICISTA	01
MERENDEIRA(O) (DIFERENTES LOCALIDADES)	04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01
OPERÁRIO DE SERVIÇOS DIVERSOS (TRABALHADOR BRAÇAL)	02
PEDREIRO(A)	02
PINTOR(A)	01
TRATORISTA	01
ZELADOR(A) E AGENTE DE SEPULTAMENTO (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>27</b>

### II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:

CARGOS	VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>05</b>

### III – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO	01
SECRETÁRIA(O) ESCOLAR	01
TÉCNICO EM ARQUIVOLOGIA	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>06</b>

### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
AGRÔNOMO(A)	01
AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS	01
VETERINÁRIO(A)	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>

### V – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

CARGOS	VAGAS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (DIFERENTES LOCALIDADES)	07
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>50</b>

#### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 CPL



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **06 (seis) meses**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### 8.0. DO REAJUSTAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designados através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 21 de Setembro de 2023.

**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

## TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cabaceiras - PB, 21 de Setembro de 2023.

  
TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA O PREÇO E A RAZÃO DA ESCOLHA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.

**CONTRATADA:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ano, representada por sua Reitora, Profa. **CELIA REGINA DINIZ**, Brasileira, casada, portador do CPF nº 451.698.374-53, e do RG nº 759320 SSP/PB.

### JUSTIFICATIVA:

A presente Justificativa tem como propósito a contratação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, com Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Concurso Público para provimentos de cargos públicos.

A missão atribuída a Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB, abrange tarefas que requerem, sistematicamente, o aporte de serviços de recursos humanos não disponíveis para o desenvolvimento dos projetos e atividades a ela inerentes, principalmente aqueles vinculados aos procedimentos de gestão Pública. Neste contexto surge a necessidade premente de uma reestruturação do pessoal existente, considerando a eficácia e eficiência que deve ser oferecido ao público.

Opta-se pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, para a realização do Concurso em questão, por ser uma instituição de grande utilidade pública, possuindo finalidade filantrópica, estando voltada para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa e detendo inquestionável reputação ético-profissional, preenche plenamente as condições estabelecidas pelo citado dispositivo legal para a contratação direta.

A contratação da Universidade realiza-se no sentido de executar um Concurso público, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e lei do certame até o resultado final, responsabilizando esta Universidade inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Concurso.

Sendo a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB** uma Instituição sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à vedação do Ministério Público Estadual, detém, a priori, inquestionável reputação ético – profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

Ao lado disso, o Concurso Público que se objetiva a contratar a execução terá como produto um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Estado. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto à melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Quanto à duração da contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público para se estabelecer à duração dos contratos administrativos. Todavia, a Lei n 8.666/93 admite, nos contratos de serviços de natureza contínua, que tenham a vigência em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, ficando, portanto a critério da Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB esta definição.

O contrato decorrente de dispensa de Licitação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB** será executado através de propostas de preços específicas já analisadas sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, mas o que se levou em consideração para a contratação da mesma, foi a capacidade técnica que as outras empresa que apresentaram sua proposta não dispunham, e nem tal pouco apresentaram trabalhos já realizados com tamanha eficácia e eficiência a ponto de credenciar as outras participantes.

Com relação às propostas orçamentárias, objeto desta contratação direta, observa-se que além de estarem compatíveis com os valores de outros concursos já realizados por esta elibada instituição, a exemplo: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB, Prefeitura Municipal de Sumé – PB, Prefeitura Municipal de Picuí – PB, Prefeitura Municipal de Catole do Rocha – PB, Camaras municipais, dentre outras instituições, o qual está diretamente relacionado com o grau de dificuldade na execução dos trabalhos propostos, mormente se for levado em consideração que, em face à natureza jurídica da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, entidade sem fins lucrativos, os preços ofertados não são onerados com a carga tributária usual, o que viabiliza a realização de trabalhos complexos, ligados ao ensino, a pesquisa e extensão e ao desenvolvimento institucional o que é próprio de sua missão institucional.

Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Universidade, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético- profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, demonstrando assim que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, detém o conhecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos pela Prefeitura.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

Primeiramente é importante aduzir que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto é por demais sabido que toda regra, comporta exceções. A Lei Federal nº 8.666/93 trata de três hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória, quais sejam, a licitação dispensada prevista no art. 17, incisos I e II; a licitação dispensável prevista no art. 24; e a licitação inexigível prevista no art. 25.

A publicista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, norteia um perfil da diferença entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação, como segue abaixo:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Existem, contudo, casos de dispensa que escapam à discricionariedade administrativa, por estarem já determinados por lei; é o que ocorre do artigo 17, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 [...].<sup>1</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 CPL



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

Neste sentido e como ficou demonstrado, em caso de dispensa de licitação é possível a realização do certame licitatório, mas por discricionariedade da Administração pode não ser realizada. Quanto à inexigibilidade é impossível a realização do certame por inviabilidade de competição.

Resta, portanto, em última instância analisar e compreender a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição para realização de concurso público.

Todavia, porém, vale ressaltar que "para compreender com clareza o que a respeito dispõe a Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, e decidir pela dispensa de licitação, é preciso seguir a jurisprudência dominante e interpretar o dispositivo que versa sobre o tema e depois conhecer o que vêm decidindo os demais Tribunais de Contas."<sup>2</sup>

Deste modo, dada à singularidade do procedimento, a Administração Pública Municipal pretende contratar entidade especializada na execução, planejamento e organização de concursos públicos, com fulcro nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações subsequentes.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta consonância e diante do que se extrai do supramencionado dispositivo, observa-se que são quatro os requisitos necessários para a contratação de instituições pelo Poder Público via dispensa de licitação, a saber:

- a) que seja instituição brasileira;
- b) que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) que não tenha fins lucrativos.

O Tribunal de Contas da União, além desses requisitos, firmou o entendimento sobre a exigência de outro tópico, conforme Acórdão nº 1921/2006, a saber:

[...]

28. As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

Casa, sendo uniforme o entendimento jurisprudencial de que não é suficiente o preenchimento pela instituição a ser contratada dos requisitos indicados no referido dispositivo - ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, deter inquestionável reputação ético-profissional e não ter fins lucrativos. Deve haver, ainda, estreita correlação entre o objeto contratado e atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

29. Registre-se que esta Corte de Contas tem entendimento firme acerca do tema desde 1999. Conforme Decisão nº 346/99-Plenário, este Tribunal já havia se manifestado no sentido de que a contratação de fundação de apoio por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, requer, além de comprovada razoabilidade de preços, nexos entre o que estabelece o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratual. Portanto, a instituição deve dedicar-se estatutariamente ao ensino, pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e o objeto do contrato deve ser, necessariamente, ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. De outra forma, seria concessão de privilégio a uma instituição que, embora sem fins lucrativos, estaria também dedicando-se à exploração de atividade de natureza econômica. (grifou-se)

Temos então que para a contratação fundamentada no art. 24, XIII, da Lei das Licitações, não basta que a instituição esteja incumbida estatutariamente ao ensino, pesquisa ou ao desenvolvimento institucional. O objeto do contrato deve estar relacionado à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço de valor de inscrições em apenso aos autos, uma vez que os preços apresentados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme pode se verificar comparando-o com os dados constantes na planilha de composição de preços em apenso aos autos, bem como com contratações realizadas pela universidade e outras instituições e em concursos que encontra-se em andamento ou concluídos pelas instituições a exemplo das prefeituras: Alagoa Nova – PB (DP 00006/2023), AREIA – PB (00006/2021), CATURITE – PB (00002/2023), CURRAL DE CIMA – PB (DP 00009/2023), BARRA DE SANTA ROSA – PB (DP 00005/2023), CONDE – PB (DP 00046/2023) Picuí, Sumé e Camaras municipais, os quais detem a mesma média nos valores das inscrições, os quais os contratos encontra-se em anexo ao processo e que comprova que os valores praticados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 PL



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

**Dispensa nº 00022/2023**

UEPB, esta dentro do mercado.

Além disso o que levamos em consideração para a contratação da Univerdidade foi que o valor a ser pago será integralmente com os valores arrecadados com as inscrições, sem que esta prefeitura tenha que se preocupar com a programação de recurso para bancar a realização do concurso.

O critério do menor valor deve presidir a escolha do vencedor direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/fornecedor, ou contrato de outras instituições já realizadas anteriormente, conforme consta nos autos do processo.

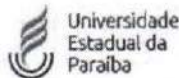
Com relação a inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes e idênticos ao que se pretende contratar, conforme documentação apresentada, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da instituição.

Por fim, urge esclarecer que a presente contratação não acarretará despesa à municipalidade dada a natureza jurídica da Univerdidade a ser contratada, tendo em vista que se trata de instituição sem fins lucrativos, conforme o disposto em seu estatuto.

Diante do exposto, a realização do procedimento licitatório preenche todos os requisitos legais. Além disso, a contratação da empresa especializada enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações subsequentes, o que justifica a abertura do processo administrativo preliminar à realização do concurso público requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Cabaceiras - PB, 21 de Setembro de 2023.

**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPCON



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**PROPONENTE:** Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – CNPJ: 12.671.814/0001-37 – Rua Baraúnas, 351 – 3º Andar – Bairro Universitário – Campina Grande-PB – CEP: 58429-500 – Telefone: (83) 3315-3368.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB

Considerando a pesquisa de preços realizada por esta Comissão de Licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**, apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público para provimento de vagas em diversos cargos da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, conforme as condições abaixo discriminadas:

#### QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:

##### **I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Incompleto:**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
AGENTE DE PORTARIA (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
AGENTE DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
ELETRICISTA	01
MERENDEIRA(O) (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01
OPERÁRIO DE SERVIÇOS DIVERSOS (TRABALHADOR BRAÇAL)	02
PEDREIRO(A)	02
PINTOR(A)	01
TRATORISTA	01
ZELADOR(A) E AGENTE DE SEPULTAMENTO (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>27</b>

##### **II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>05</b>

##### **III – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
---------------	--------------



AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO	01
SECRETÁRIA(O) ESCOLAR	01
TÉCNICO EM ARQUIVOLOGIA	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>06</b>

#### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
AGRÔNOMO(A)	01
AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS	01
VETERINÁRIO(A)	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>



#### V – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

CARGOS	VAGAS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (DIFERENTES LOCALIDADES)	07
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>50</b>

#### ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES:

Pelos quantitativos de vagas acima mencionados, estimamos o total de inscrições pagas e informamos também nossos valores de referência das taxas de inscrição, conforme quadro abaixo:

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1204	R\$ 75,00	R\$ 90.300,00
FUNDAMENTAL COMPLETO	449	R\$ 75,00	R\$ 33.675,00
MÉDIO	274	R\$ 95,00	R\$ 26.030,00
SUPERIOR	80	R\$ 115,00	R\$ 9.200,00
SUPERIOR – MAGISTÉRIO	480	R\$ 115,00	R\$ 55.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.487</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 214.405,00</b>



## VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global da presente proposta é de **R\$ 214.405,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.487 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de **R\$ 87.82 (OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**.

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de **R\$ 214.405,00** e faz jus ao custo estimado total. A única contrapartida por parte da contratante, caso haja previsão legal no município para isenção de inscrições, diz respeito ao valor das isenções deferidas, estimadas em **R\$ 7.185,00 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)**, que, se for o caso, deve ser depositada na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário por candidato de **R\$ 87.82 (OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$$(Inscrições estimadas - inscrições efetivadas) \times \text{Custo unitário}$$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

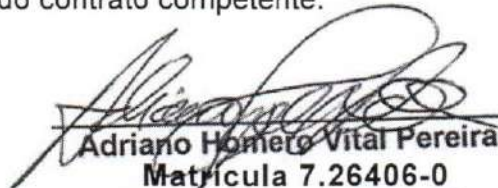
## DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Os serviços acima propostos serão iniciados **IMEDIATAMENTE** após assinatura e publicação do Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** e serão concluídos no prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Esta proposta de preços tem validade por até 60 (sessenta) dias, a contar da sua expedição.

Colocamo-nos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB** para mais esclarecimentos e a documentação de regularidade será apresentada quando do convite para a assinatura do contrato competente.

Atenciosamente,

  
**Adriano Homero Vital Pereira**  
**Matrícula 7.26406-0**  
**Presidente da CPCON**

Campina Grande, 29 de setembro de 2023.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento N° 26472/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Caturité  
**DATA DE ENTRADA:** 10/03/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2023 - Dispensa (Lei N° 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA SEM FINS  
LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA  
PESQUISA DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO PARA  
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E  
TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ PB

**INTERESSADOS:** Helder Francisco Nunes  
José Gervázio da Cruz



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2023

CONTRATO Nº: 50201/2023.-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ** - Rua João Queiroga, 18 - Centro - Caturité - PB, CNPJ nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, 88 - Centro - Caturité - PB, CPF nº 072.914.934-04, Carteira de Identidade nº 254126 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Reitora, Professora Célia Regina Diniz, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 759320 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 451.698.374-53, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-488, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº 3.231, João Pessoa, 11 de dezembro de 2020, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24,XIII) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de Concurso Público para provimento de vaga em diversos cargos nome da contratante, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0002/2023, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL** nome da contratante/PB, conforme condições abaixo:

**QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:**

I - Cargos com qualificação de Nível Médio:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar de creche	03	-	03
Condutor Socorrista do SAMU	04	-	04



Técnico de Farmácia	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	<b>01</b>	<b>10</b>

II - Cargos com qualificação de Nível Superior:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Auditor de tributos	01	-	01
Bioquímico	01	-	01
Enfermeiro	01	-	01
Fiscal de Tributos	01	-	01
Odontólogo	01	01	02
Procurador Municipal	01	-	01
Professor Anos Iniciais	01	-	01
Professor de Agro-extrativismo	01	-	01
Professor de Matemática	01	-	01
Professor para a sala de AEE zona rural	01	-	01
Professor para a sala de AEE zona urbana	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>01</b>	<b>12</b>

<b>TOTAL GERAL CARGOS</b>	<b>20</b>	<b>02</b>	<b>22</b>
---------------------------	-----------	-----------	-----------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

Primeira Fase:

- Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda Fase:

- Prova Prática, para o cargo de Condutor Socorrista SAMU, de caráter eliminatório e classificatório;

- Prova de Títulos, para os cargos do Magistério;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de **CAMPINA GRANDE/PB E CATURITÉ/PB**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.



CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.



15. Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta,
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros

6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA, insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total **estimado** de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÉDIO	317	95,00	30.115,00
SUPERIOR	336	115,00	38.640,00
SUPERIOR/MAGISTÉRIO	204	115,00	23.460,00
<b>TOTAIS</b>	<b>857</b>	-	<b>92.215,00</b>





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 122.355,87 (CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) considerando-se um universo de 857 inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de nome da cidade do órgão contratante e dados para depósito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, R\$ 30.140,87 (TRINTA MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). A esse montante poderá ser adicionado o valor correspondente ao produto entre a importância de R\$ 150,29 (CENTO E CINQUENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e a diferença entre o número estimado de 857 inscritos pagantes e o número total de inscritos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado (857 candidatos), a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e 150,29 (CENTO E CINQUENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 92.215,00 (NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS) e não faria jus ao custo estimado total, comprometendo-se, portanto, a CONTRATANTE, a depositar a importância de R\$30.140,87 (TRINTA MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada referentes à margem administrativa de que trata o parágrafo terceiro da cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado em duas parcelas: a primeira, no valor de R\$ 18.084,52 (DEZOITO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) em até 30 (trinta) dias da publicação deste contrato; a segunda, no valor de R\$ 12.056,35 ( DOZE MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), a ser depositada em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas e eventual pagamento adicional decorrente de decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A publicação do Edital Normativo e consequente realização do Concurso Público está condicionada ao pagamento da primeira parcela a que se refere o parágrafo anterior, e a realização da prova escrita objetiva está condicionada ao pagamento da segunda parcela, não eximindo a CONTRATANTE do pagamento a que se refere o parágrafo sexto da cláusula sexta caso se verifique decréscimo de inscrições frente a estimativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado (857 candidatos), a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.



**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato vigorará por 24 (VINTE E QUATRO) MESES, contados partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no artigo 86 e no inciso XVIII do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65 inciso XVIII alínea d, da Lei n.º 8.666/1993, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 6º 1 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78 e incisos I a VIII e XV a XVII do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos. I a VII, XV a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da justiça Estadual da Comarca de Queimadas do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e o art. 109, inciso 1 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CATURITÉ/PB, 17 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GERVAZIO DA CRUZ  
PREFEITO (a)  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DINIZ:45169837453  
Dados: 2023.03.01 10:49:20  
-03'00'  
Prof. (a) CÉLIA REGINA DINIZ  
REITORA  
CPF: 451.698.374-53  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Halder Francisco Nunes  
CPF n.º: 065.696.454-83

2 - Denise Barbara S. da Silva  
CPF n.º: 082.609.644-19



CONDE PB 36  
FLS: 174



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00046/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230824DP00046

CONTRATO Nº: 00406/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA - AV EVILASIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 08.381.236/0001-27, neste ato representado por Gisele Borges Pereira de Oliveira, CPF nº 760.343.303-78, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00046/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos-especializados na organização e realização de concurso público de provas objetivas e de título, de caráter eliminatório e classificatório para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos do Município de Conde/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Licitação nº DP00046/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base das taxas de inscrição propostas pelo Contratado e estimativa de candidatos escritos, é de R\$ 290.010,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E DEZ REAIS), representado por:

PREÇO ESTIMADO					
NÍVEL DE ESCOLARIDADE		VALOR - TAXA DE INSCRIÇÃO - R\$			
Nível Superior		130,00			
Nível Médio		90,00			
Nível Fundamental		70,00			
<b>MÉDIA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO</b>		<b>96,67</b>			

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	A remuneração pela execução do objeto será consubstanciada mediante remuneração direta dos candidatos por meio da arrecadação das taxas de inscrição, cujo valor será creditado em conta de titularidade do Contratante, em valor proposto e aceito pela Administração Municipal para os cargos dos níveis fundamental, médio e superior, não trazendo nenhum custo extra para a Administração, bem como arcando o Contratado com os custos dos referidos boletos bancários. A estimativa é de 3.000 candidatos escritos: PREÇO ESTIMADO equivalente à média das taxas de inscrição definida, multiplicado pelo número de candidatos previstos.	Taxa	3000	96,67	290.010
<b>Total</b>					<b>290.010</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da assinatura do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Gisele Borges Pereira de Oliveira, CPF nº 760.343.303-78, no dia 27/06/2023, sob o código 27030-66FC-C-0001-PB1. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 27030-66FC-C-0001-PB1.



CONDE PB 37  
FLS: 175

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dispensada a dotação orçamentária em razão de que o Município de Conde/PB não terá despesas com a realização do Concurso Público. No entanto, a ocorrência de eventuais despesas ocorrerá por conta de Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 - Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento pelos serviços será efetuado no prazo de até cinco dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, da seguinte forma: em três parcelas, correspondentes a 60%, 20% e 20% do valor arrecadado:

- a - Primeira parcela: correspondente a 60% do valor arrecadado, após o encerramento das inscrições e a entrega das listas dos candidatos;
- b - Segunda parcela: correspondente a 20% do valor arrecadado, após aplicação das provas objetivas; e
- c - Terceira parcela: correspondente a 20% do valor arrecadado, após a entrega do resultado das provas objetivas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - O Contratante será representada pela Comissão do Concurso Público, a qual possui poderes decisórios durante toda a execução do objeto contratado;
- f - Realizar publicações oficiais, em formato de extrato, dos Editais de abertura de inscrições, Edital de data, hora e local de provas e Extrato do Edital de Homologação final;
- g - Deverá o Contratante fornecer ao Contratado as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do concurso;
- h - Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho de acordo com a legislação;
- i - Deverá o Contratante disponibilizar endereço eletrônico para agilizar as comunicações com o Contratado;
- j - Fornecer cópia ou link de acesso eletrônico de toda legislação pertinente a seleção;
- k - Fornecer, em meio digital, as informações para elaboração do Edital;
- l - Estruturar as escolas selecionadas pelo Contratado para aplicação das provas;
- m - Fornecer ao Contratado, após o término deste contrato e quando solicitado, atestado de capacidade técnica, com relação ao serviço prestado;
- n - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei

Este documento foi assinado digitalmente por Giselle Borges Pereira D. Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistema.org.br e utilize o código 2A30-6666-CCED-DRE

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - **DIAGNÓSTICO PRÉVIO DO CONCURSO PÚBLICO:** Realização do diagnóstico em conjunto com representantes designados pelo Contratante para o Concurso Público, com o levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
- i - **ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:** O extrato do Edital será elaborado e divulgado pelo Contratado nos jornais de circulação regional e na Internet, disponibilizando-os para publicação nos murais de interesse da Edilidade;
- j - **DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DO INSTITUTO COM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:** Inscrições via internet, editais, avisos, listas e outros documentos serão disponibilizados no endereço eletrônico do Contratado, em todas as etapas de realização do concurso;
- k - **ELABORAÇÃO DO EDITAL:** O Contratado elaborará o Edital que regerá todo o Concurso Público dentro das normas legais vigentes, que serão indicadas e validadas pelo Contratante, que deverá assiná-lo, sendo responsável pelo seu conteúdo. O Edital conterá todas as informações de interesse dos candidatos, tais como: descrição dos cargos, pré-requisitos, regime de trabalho, salário, critérios de aprovação e classificação, desempate, programas, cronograma de execução e outras informações de interesse do processo, e será disponibilizado gratuitamente pela internet e no mural do Contratante;
- l - **PROCESSO DE INSCRIÇÕES:** O Contratado deverá contar com tecnologia para oferecer um sistema de inscrições seguro via internet; O candidato deverá ser informado através do extrato do Edital publicado na imprensa local e na internet de todos os procedimentos para realização do concurso, devendo os candidatos acessar o endereço eletrônico do instituto e do Contratante que poderá ter hiperlink para o do Contratado, e seguir os passos para inscrição; Após inscrição o candidato deverá pagar o boleto de pagamento em qualquer agência bancária na data prevista; O boleto pago será o comprovante de inscrição; Aos candidatos será disponibilizada a possibilidade de confirmação de seu pagamento no site do Contratado; Aos candidatos homologados será dado prazo para recurso;
- m - **INFORMAÇÕES AOS CANDIDATOS:** Durante o cronograma de realização do Concurso Público o Contratado deverá manter serviços de atendimento via telefone e via e-mail (contato direto pela página da contratada), para informações aos candidatos, e e-mails meramente informativos com avisos e comunicados; Deverá disponibilizar, no site oficial do concurso, consulta individual às informações de interesse do candidato, disponibilizando a imagem dos cartões. Utilizar sistema próprio de processamento eletrônico para realizar as inscrições e composição do cadastro geral de candidatos inscritos e as demais atividades relacionadas à produção, Gerenciar o recebimento dos pedidos de inscrição por meio de senha de acesso aos dados; Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato possa solicitar condição especial necessária; Manter uma Central de Atendimento ao Candidato, eletrônica e/ou telefônica, para: - Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses na seleção; - Solucionar problemas relativos à sua inscrição; - Prestar informações gerais de interesse do candidato;
- n - **ELABORAÇÃO DAS PROVAS:** O Contratado deverá garantir a elaboração de questões por meio de contratação de professores que comporão as bancas de elaboração e revisão das provas, terão questões de conhecimentos básicos e específicos inéditas e exclusivas de múltipla escolha e que poderão ser diagramadas em formato randômico, conferindo maior segurança de aplicação, abrangendo a capacidade de compreensão, aplicação, análise e síntese; O Contratado deverá garantir, ainda, o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de aplicação; As provas teórico-objetivas, de caráter classificatório e eliminatório conforme Edital conterão 40 questões de múltipla escolha, com 04 opções de resposta, com conteúdo adequado às atribuições dos cargos submetidos a seleção definidos pelo Contratante; As provas não poderão conter questões, cujos conteúdos e leis não estejam previstas no edital. Não serão admitidos equipamentos eletrônicos nos locais de prova, inclusive relógios digitais, sob penas previstas no edital;
- o - **IMPRESSÃO DAS PROVAS:** Providenciar locais, materiais e equipamentos específicos adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às

Comissão de Licitação  
176  
32

Este documento assinado digitalmente por Giselle Borges Pereira de Oliveira, CPF nº 030.881.230-00, RG nº 2830.881.230-00, em 20/03/2018 às 14:51:00. Para verificar a validade das assinaturas, vá ao site https://br.scribd.com

de Respostas, Manuais de Aplicação, Editais e demais documentos acessórios deverá ocorrer em impressoras de alto desempenho, que garantem a qualidade e legibilidade; Os cadernos de questões deverão ser impressos, montados, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso, garantindo um quantitativo de impressão extra, cautelar, ao número de candidatos envolvidos, e ainda os funcionários cumprirão determinação de segurança exigida pela instituição; Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente aos funcionários envolvidos diretamente na seleção; O Contratado deverá possuir Parque Gráfico e de Produção próprio, inviolável e completamente monitorado com os mais rígidos e modernos equipamentos de segurança;

p - PROVAS ESPECIAIS: Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade; Substituir texto do visual; Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas; Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete;

q - DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS E LOCAIS DAS PROVAS: O Contratado deverá comunicar aos candidatos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, os locais e horários de aplicação das provas, que deverá ocorrer por meio de seu site;

r - APLICAÇÃO DAS PROVAS: As provas serão realizadas no Município de Conde/PB, ou também em municípios circunvizinhos, conforme conveniência e oportunidade apurados após a homologação dos inscritos, em data a ser definida no cronograma; O Contratado deverá ter uma equipe formada por coordenadores, auxiliares, fiscais, volantes, porteiros e serventes que serão responsáveis por todos os procedimentos, estando em permanente contato com a Comissão do Concurso Público; Durante o processo de aplicação de prova, os candidatos serão fiscalizados por, no mínimo, duas pessoas por sala e os seus pertences serão lacrados em sacos específicos, em outras palavras, o candidato não poderá ter acesso a qualquer outro tipo de material que não o especificado como permitido no Edital; Na entrada e saída dos banheiros, haverá a inspeção com detectores de metal, mitigando, assim, os riscos referentes a possíveis fraudes por meio eletrônico; Coletar as impressões digitais de todos os candidatos nas fases de provas presenciais ou proceder de acordo com a rotina aplicada em outras seleções de sua responsabilidade; A coleta de impressões poderá ser dispensada, desde que o Contratado apresente embasamento legal que justifique a dispensa dessa atividade ou caso fortuito ou de força maior que justifique tal caso; Deverá providenciar a separação dos candidatos por salas; O empacotamento das provas e sua distribuição nos locais de aplicação; A produção das imagens dos cartões respostas; O processamento e apuração dos resultados; Fornecimento de todo o material de apoio aos candidatos e à guarnição dos locais de aplicação de prova; Aplicação das provas do concurso relativamente a todos os recursos envolvidos humanos, logísticos, financeiros, etc.; Selecionar, contratar, treinar e remunerar os fiscais; Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, tais como: transporte de material, postagem de comunicados, e outros custos inerentes à realização das atividades pertinentes à execução das fases de sua responsabilidade no concurso;

s - DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E NOTAS PRELIMINARES E ANÁLISE DOS RECURSOS: Os gabaritos das provas serão divulgados em até 24 horas da realização das provas no respectivo endereço eletrônico do Contratado, conforme cronograma no Edital, para recebimento posterior de recursos administrativos, conforme previstos no Edital; O Contratado deverá disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interpor recursos eletrônicos, bem como deverá receber, analisar e emitir julgamento prévio e fundamentado sobre os recursos previstos no Edital de abertura que forem apresentados pelos candidatos, disponibilizando o resultado dos mesmos no site da instituição, devendo encaminhar, se solicitado, tais resultados ao Contratante;

t - CORREÇÃO DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS: Após a aplicação, as provas serão corrigidas através de leitura ótica dos Cartões de Respostas das provas a partir do gabarito disponibilizado e os resultados serão publicados com a lista de notas, permitindo processo recursal;

u - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: O Contratado deverá processar os dados e emitir os resultados respeitando os critérios de classificação e desempate especificados no Edital de Abertura. Serão emitidas relações, por meio eletrônico, em ordem de classificação dos candidatos contendo o cargo, o número de inscrição, incluindo os candidatos para as vagas reservadas à lei, no prazo de 2 (dois) dias antes da publicação oficial; Esta listagem deverá obedecer às especificações do Edital de Abertura;

v - CLASSIFICAÇÃO FINAL: Nas datas previstas no cronograma, será divulgada a classificação final dos candidatos aprovados, após a divulgação dos gabaritos oficiais, notas finais e realização de sorteio público para desempate dos candidatos; Esta divulgação será feita no endereço eletrônico da contratada que manterá todas as informações referentes ao concurso disponíveis no site, no mínimo, durante o período de validade do certame;

w - RESULTADO DO PROCESSO: O Contratado deverá encaminhar ao Contratante, por meio eletrônico todos os dados do processo em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame, quais sejam: Editais; - Recursos; - Justificativas de Notas e Gabaritos; - Relatório padrão contendo as listagens finais: 1. Por ordem decrescente de classificação; 2. Por ordem alfabética, contendo as notas por componentes da prova, e; 3. Por ordem alfabética, contendo dados pessoais do candidato, bem como uma lista à parte, de acordo com as particularidades do processo

Este documento foi assinado digitalmente por Císilde Botelho Pereira de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldoceps.gov.br em seguida clique no ícone "Verificar Assinatura".



CONDE PB  
FLS: 178 40

trabalho); Fica convencionado que os dados de contato dos candidatos classificados somente serão fornecidos ao cliente após a homologação do certame;

x - INFORMAÇÕES AOS CANDIDATOS: Durante o cronograma de realização do Concurso Público, o Contratado deverá manter serviços de atendimento via call-center por telefone, via on-line na Internet e via e-mail, para informações aos candidatos. Em todas as etapas importantes do Concurso Público, a contratada deverá enviar aos candidatos, via e-mail cadastrados, avisos e comunicados;

y - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: I. Divulgar no site oficial a listagem final de aprovados na primeira fase do Concurso Público, observado o cronograma a ser acordado entre as partes; II. Emitir boletim de desempenho dos candidatos nas provas, por meio de consulta individual; III. Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando o site, conforme cronograma do Edital de Abertura; IV. Será encaminhado a contratante o resultado final do certame contendo todos os aprovados classificados e reprovados com sua respectiva ordem de classificação; V. O Contratado deverá armazenar em formato digital os formulários de inscrição, os Cartões de Respostas, as folhas de frequência, as atas de salas, identificações biométricas e faciais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso pelo prazo de 2 (dois) anos após a homologação do Concurso Público e caso o Contratante deseje armazenar todo o material físico, deverá indicar em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame o local para onde os documentos deverão ser encaminhados, sendo que sua não requisição incorrerá na incineração no prazo supra; VI. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional; VII. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência; VIII. Divulgar o extrato do Edital na Internet e em jornal de grande circulação. Todas as publicações comerciais e ficando os oficiais a cargo da contratante; IX. Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de seleções em meio eletrônico e outros dentro suas possibilidades; X. Zelar pelo nome do Contratante no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta; XI. Contratar coordenadores de escola, fiscais, volantes, serventes e porteiros para o dia de realização das provas teórico-objetivas; XII. O Contratado deverá elaborar e divulgar em seu site notas de esclarecimento referentes ao certame quando necessário ao bom andamento e unificação de informação; XIII. Durante a validade do Concurso Público, a contratada deverá se comprometer em fornecer ao Contratante, subsídios e esclarecimentos necessários, no que tange aos serviços prestados; XIV. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, só podendo ser divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma; XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo.; XVI. Responder judicialmente e extrajudicialmente por todas as questões atinentes ao Concurso Público, sem qualquer ônus de regresso para o Contratante; XVII. O Contratado deverá se comprometer a não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais; XVIII. Garantir absoluto sigilo e segurança em todas as fases do certame desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final, em todas as etapas e locais e desenvolvimento de atividades relativas ao certame, especialmente os que envolvam as provas; XIX. Providenciar todos os recursos materiais, humanos e instalações físicas necessárias à realização das atividades sob sua responsabilidade, em cada uma das fases; XX. Providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial do Contratante as assinaturas no instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas; XXI. Iniciar os procedimentos de realização do concurso imediatamente após a assinatura do contrato; XXII. Enviar ao Contratante arquivo magnético, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até a publicação da Homologação do Resultado Final;

z - Entregar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no texto contratual e na proposta vencedora;

aa - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

ab - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

ac - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

ad - Responder perante o Município de Conde/PB, mesmo no caso de ausência ou omissão na fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados pelos empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo o Contratado adotar medidas preventivas contra esses danos, com observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

ae - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

af - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a execução do objeto contratado;

Este documento foi assinado digitalmente por Gesiele Borges Oliveira. Para verificar, clique no ícone de assinatura e utilize o link https://www.consign.com.br/verifica-assinatura





CONDE PB  
FLS: 179 41

ag - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 19 de Setembro de 2011

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL  
Prefeita  
818.938.504-43

PELO CONTRATADO

**INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA**

Gisele Borges Pereira de Oliveira  
760.343.303-78

Este documento foi assinado digitalmente por Gisele Borges Pereira de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziisign.com.br> e utilize o código 2A3066E3C3E912A81



CONDE PB<sup>42</sup>  
FLS: 180

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2A30-66FC-CCED-DAB1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A30-66FC-CCED-DAB1



### Hash do Documento

FDBF9DB5077B024135EAFB0659D67A2DA869A21F78BF320A2CE80E5BDCB8173A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2023 é(são) :

- GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA - 760.343.303-78 em 19/09/2023 16:27 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO CONSULPAM  
CONSULTORIA PUBLICO PRIVADA - 08.381.236/0001-27





## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 78330/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima  
**DATA DE ENTRADA:** 20/07/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de Instituição privada e sem fins lucrativos para a realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB.  
**INTERESSADOS:** Antonio Ribeiro Sobrinho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230612DP00009

CONTRATO Nº: 00061/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA E ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral de Cima - Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, CNPJ nº 01.612.372/0001-31, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Ribeiro Sobrinho, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Campina, S/N - Zona Rural - Curral de Cima - PB, CPF nº 367.688.714-04, Carteira de Identidade nº 915.663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA - AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 3 - SAPUCAIA - TIMBAUBA - PE, CNPJ nº 70.223.060/0001-59, neste ato representado por Érico Tavares de Souza, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, 1287, Apto 1002 - Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 635.605.261-91, Carteira de Identidade nº 1286278 SSD/DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Instituição privada e sem fins lucrativos para a realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor estimado deste contrato, é de R\$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS).

1 - Contratação de Instituição privada e sem fins lucrativos para a realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Nível Fundamental	Und	1200	85,00	102.000,00
2	Nível Médio	Und	1000	95,00	95.000,00
3	Nível Superior	Und	800	115,00	92.000,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>289.000,00</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 289.000,00</b>

O valor estimado é para um quantitativo de 3.000 inscritos, Ultrapassando 3000 inscrições, a Contratada receberá o valor integral de cada inscrição ultrapassada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral de Cima: 02.01- Secretaria de Administração; 04.122.0021.2004 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 A Prefeitura Municipal de Curral de Cima, verificando sua conformidade com a especificação constante da minuta, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, mediante transferência bancária, mediante recibo e nota fiscal devidamente atestada pela unidade competente em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela até o 5º dia após a homologação das inscrições e equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da proposta, a segunda parcela até o 5º dia anterior da aplicação das Provas Objetivas, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da proposta e a última parcela após a Publicação do Ato de Homologação e Convocação para Escolha das Vagas, no valor de 30% (trinta por cento) da proposta.

6.2 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, e na Lei Estadual n.º 7.716, de 28 de dezembro 2004, ou de candidatos beneficiados por decisão judicial; cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: imediato;

b - Conclusão: 12 (Doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo prévia aprovação da CONTRATANTE;

9.2 Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

9.3 Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases de cada processo seletivo público e de concurso público;

9.4 Divulgação do Concurso Público por meio de no mínimo 500 (quinhentos) cartazes a serem afixados em ambientes de grande movimentação pública, num raio de no mínimo 50 km (cinquenta quilômetros) do centro da cidade de Curral de Cima, abrangendo outros municípios próximos, encaminhamento de release para jornais e rádios, contendo informações sobre o mesmo, cujas despesas correrão às expensas da contratada;

9.5 Inscrições para o Concurso Público a serem realizadas presencialmente e pela internet, em site de sua responsabilidade,

- 9.6 Será assegurado aos candidatos considerados economicamente hipossuficientes, o direito à inscrição no Concurso Público, mediante comprovação de documentos que assegure tal condição;
- 9.7 Apreciação de todas as inscrições, confirmação do pagamento da taxa de inscrição e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- 9.8 Elaboração do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso público;
- 9.9 Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, com aprovação da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o número de inscritos;
- 9.10 A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 9.11 As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 9.12 Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura Ótica;
- 9.13 Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.14 Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;
- 9.15 Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 9.16 Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
- 9.17 As provas objetivas deverão ser realizadas nas datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas para sua aplicação, em turno único ou em dois turnos, se for necessário;
- 9.18 As provas serão realizadas em Instituições de Ensino municipais e/ou estaduais da cidade de Curral de Cima/PB que comportem em média 35 alunos por sala de aula;
- 9.19 O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova;
- 9.20 Fornecimento do gabarito oficial, até o segundo dia útil após a data das provas;
- 9.21 Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- 9.22 Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- 9.23 Recorrer às provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
- 9.24 Coordenação do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- 9.25 Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame;
- 9.26 Elaboração de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;
- 9.27 Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame;
- 9.28 A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS:

Constituem objeto dos serviços e obrigações da empresa contratada:

- 10.1 Observar todos os dispositivos contidos nas leis municipais e suas alterações, consoante a legislações federais pertinentes ao caso;
- 10.2 Realização de Diagnóstico prévio do Concurso Público a ser realizado com o levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
- 10.3 Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, na imprensa oficial;
- 10.4 Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso, onde poderão solicitar informações e as devidas inscrições; e, ainda disponibilização de linha direta, em horário de atendimento da Prefeitura, para repassar informações solicitadas e prestar os esclarecimentos necessários aos inscritos;
- 10.5 Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público (Edital de Abertura e seus Anexos) dentro das normas legais vigentes que serão indicadas e validadas pela Prefeitura de acordo com a necessidade individual de cada uma.
- 10.6 O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela Internet e nos murais da sede da Prefeitura;
- 10.7 Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- 10.8 Efetuar Inscrições via Internet;
- 10.9 Treinar, se for o caso, servidores da Prefeitura para a realização das inscrições de forma eletrônica na sede da Prefeitura;
- 10.10 Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam em consonância com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido;
- 10.11 Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica;
- 10.12 Imprimir as provas que deverão ser criptografadas, com senhas robustas e armazenadas em sala-cofre;
- 10.13 Divulgar dias e locais das provas nos murais da Prefeitura e em seus respectivos sites.
- 10.14 Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificada;
- 10.15 Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais;
- 10.16 Divulgar Gabaritos em até 48 horas da realização das provas, no mural da Prefeitura, e no site da contratada, bem como, disponibilizá-los em formato de mídia em no máximo de 10 (dez) úteis no site da contratada para conferência dos candidatos, através de número de inscrição ou número de CPF. Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital;
- 10.17 Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas, permitindo prazo recursal;
- 10.18 Divulgar resultados nos murais da Prefeitura e nos sites até o dia fixado em cronograma;
- 10.19 Elaboração e correção das provas por profissional técnico da área.
- 10.20 Emissão de lista de presença das provas de caráter público.

- 10.22 Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
- 10.23 Instruir fiscais das provas escritas;
- 10.24 Divulgar Gabarito oficial preliminar e definitivo de todas as provas;
- 10.25 Elaboração de relatório contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas e relatórios finais com todos os dados do concurso público;
- 10.26 As despesas decorrentes das inscrições serão depositadas em conta corrente específica a ser informada pelo Município.
- 10.27 A contratada deve apresentar no edital de concurso público, cronograma contendo a descrição de todas as etapas de acordo com o seguinte quadro:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 12.0 - Não será permitido a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

- Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

- Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

- 15.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

- I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
  - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não realizados, previstos neste Edital e no Contrato;
  - b) de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Curral de Cima - PB, 21 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

Wagner José de Sousa Taveira  
127.524.919-98

Antonilva da Silva  
052.434.844-82

PELO CONTRATANTE

Antônio Ribeiro Sobrinho  
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO  
Prefeito  
CPF: 367.688.714-04

PELO CONTRATADO

Érico Tavares de Souza  
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA  
ÉRICO TAVARES DE SOUZA  
CPF: 635.605.261-91





## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 96392/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**DATA DE ENTRADA:** 14/09/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE  
VAGAS DE DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB.  
**INTERESSADOS:** Francinildo Pimentel da Silva  
Tatiara Gomes de Almeida



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00016/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230731DP00016**

**CONTRATO Nº: 00288/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - R BARAUNAS, 351 - UNIVERSITARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 12.671.814/0001-37**, neste ato representado por Celia Regina Diniz, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Maria de La Loureiro, 549, Apto 104 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 451.698.374-53, Carteira de Identidade nº 759320 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00016/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00016/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no

**I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:**

CARGOS	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15
MOTORISTA D	05
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	01
TRATORISTA	01
VIGILANTE	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>27</b>

**II – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:**

CARGOS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	03
GUARDA MUNICIPAL	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	01
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>47</b>

**III – Cargos com qualificação de Nível Superior**

CARGOS	VAGAS
CIRURGIÃO DENTISTA	03
EDUCADOR FÍSICO	01
ENFERMEIRO	05
FARMACÊUTICO	02
FISIOTERAPEUTA	01
FONOAUDIÓLOGO	01
MÉDICO PSF	05
NUTRICIONISTA	02
PSICÓLOGO	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>22</b>

**IV – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:**

CARGOS	VAGAS
PROFESSOR A	25
PROFESSOR B – CIÊNCIAS	02
PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	01
PROFESSOR B – LÍNGUA ESPANHOLA	01
PROFESSOR B – LÍNGUA INGLESA	01
PROFESSOR B – LÍNGUA PORTUGUESA	01
PROFESSOR B – MATEMÁTICA	02
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

Primeira Fase: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda Fase: Prova Prática, para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Tratorista e motorista D, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, para os cargos de Ensino Superior e de Magistério; Teste de Aptidão Física (exigência de atestado médico comprovando boas condições de saúde para execução), de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do Concurso Público serão realizadas no Campus I da UEPB em Campina Grande.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 448.515,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)**, considerando-se um universo de 4.613 inscrições pagas, conforme proposta anexa ao processo de dispensa. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, **a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições**, não tendo o contratante custo com a realização do certame ressalvadas as hipóteses do Parágrafo 5º da Clausula 12ª e Parágrafo 6º da Clausula 12ª. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 102,35 (cento e dois reais e trinta e cinco centavos), caso se utilize o Campus da UEPB em Campina Grande. No valor acima estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETTIVO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo

7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício ou expediente oficial, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição (caso haja legislação que preveja isenções) no endereço eletrônico [isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso

- Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
  13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
  14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
  15. Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
  16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
  17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
  21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
  22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
  23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
  24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
  25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
  26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistemado Tribunal de Contas.
  27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos

participantes internos e externos que integrem as referidas bancas:

II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor **total estimado** de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL	1155	R\$ 75,00	R\$ 86.625,00
MEDIO	1789	R\$ 95,00	R\$ 169.955,00
SUPERIOR	382	R\$ 115,00	R\$ 43.930,00
SUPERIOR-MAGISTERIO	1287	R\$ 115,00	R\$ 148.005,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.613</b>	-	<b>R\$ 448.515,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 448.515,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)**, considerando-se um universo de 4.613 (quatro mil seiscentos e treze) inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recurso administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, na Conta-Corrente 2876-2, na Agência 3814-8, Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurado **R\$ 448.515,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)**. Caso não seja atingido o número estimado de inscritos pagantes 4.613 (quatro mil seiscentos e treze), O CONTRATANTE ficará responsável por adicionar ao montante o valor correspondente ao produto entre a importância de R\$ 102,35 (cento e dois reais e trinta e cinco centavos) e a diferença entre o número estimado de inscritos pagantes e o número total de inscritos pagantes.





**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 4.613 (quatro mil seiscentos e treze) candidatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado 4.613 (quatro mil seiscentos e treze) candidatos, a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e R\$ 102,35 (cento e dois reais e trinta e cinco centavos), na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas, caso haja legislação que preveja concessão de isenção para candidatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**



Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 22 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcelo Pimenta da Silva

Nome:

CPF: 034.632.334-28

Francinaldo Pimentel da Silva

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

033.561.884-70

PELO CONTRATADO

Leimacil Romero da Costa

Nome:

CPF: 038260594-25

Célia Regina Diniz

Assinado de forma digital por CELIA  
REGINA DINIZ:45169837453  
Dados: 2023.09.13 08:18:14 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA

PARAÍBA

CÉLIA REGINA DINIZ

451.698.374-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 L



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.

### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2023.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE 50 VAGAS, SENDO ELES DISTRIBUIDOS NOS NIVEIS (SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE INSCRIÇÃO ESTIMADO EM 2.487 CANDIDATOS	UND	1	214.405,00	214.405,00
<b>Total</b>					<b>214.405,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 214.405,00**.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

**Dispensa nº 00022/2023**

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cabaceiras - PB, 21 de Setembro de 2023.

**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 08.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

*Dispensa nº 00022/2023*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: XXX

Cabaceiras - PB, 21 de Setembro de 2023.

**EVANDRO EMANUEL NOBREGA AIRES**  
Subsecretario de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## GABINETE DO PREFEITO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

**AUTORIZO** a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cabaceiras - PB, 25 de Setembro de 2023.

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 08.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROTOCOLO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.


Fundamentação: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

## DISPENSA Nº 00022/2023 - 25/09/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cabaceiras - PB, 25 de Setembro de 2023.

  
**JOSE ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.

#### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº 00022/2023 - 25/09/2023.**

#### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

#### IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



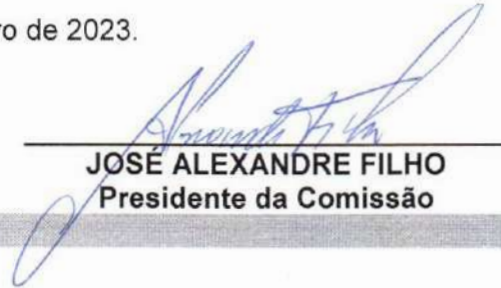
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

**Dispensa nº 00022/2023**

a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cabaceiras - PB, 25 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1008 de 06.01.2023 L



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2023

### 1.0 - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria Municipal de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 24. É dispensável a licitação:"


"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

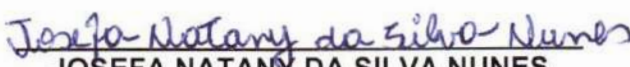
### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cabaceiras - PB, 26 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DJANILSON GALVÃO DE FARIAS**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEFA NATANY DA SILVA NUNES**  
Membro da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito



**LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – 2023:**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
1 – Professor ( a ) de Educação Básica II – Disciplina História.	01	R\$ 4. 416,06	30 horas aulas.
2 – Professor ( a ) de Educação Básica I – Educação Infantil ( Creche em Cabaceiras	02	R\$ 4. 416,06	30 horas aulas.
3 - Professor ( a ) de Educação Básica I – Educação Infantil ( Creche no Distrito Ribeira.	02	R\$ 4.416, 06	30 horas aulas.
4 - Professor ( a ) de Educação Básica I – Educação Infantil para a EMEF no Assentamento Serra do Monte.	01	R\$ 4.416,06	30 horas aulas.
5 – Professor ( a ) de Educação Básica I – Educação Infantil para a Escola Municipal Maria Neuly Dourado – Sede do Município.	01	R\$ 4.416,06	30 horas aulas.
6 - Professor ( a ) de Educação Básica I – Educação Infantil para a Escola Municipal Inácio Gomes Meira – Distrito Ribeira.	01	R\$ 4.416,06	30 horas aulas.
7 – Psicologo ( a ) Educacional.	01	R\$ 1.500,00	20 horas.
8 – Agente de Portaria para a Creche em Cabaceiras.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
9 – Agente de Portaria para a Escola Municipal Maria Neuly Dourado - Cabaceiras.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
10 – Agente de Portaria para a Escola Municipal Inácio Gomes Meira – Distrito Ribeira.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
11– Agente de Portaria para a Creche no Distrito Ribeira.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
12 – Merendeira ( o ) para Creche em Cabaceiras.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

14 – Merendeira ( o ) para Creche em Ribeira.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
15 – Merendeira ( o ) para a Escola situada no Assentamento Serra do Monte.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
16 – Merendeira ( o ) para a Escola Maria Neuly Dourado, na sede do Município.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
17 – Auxiliar de Serviços Gerais para o Assentamento Serra do Monte.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
18 – Auxiliar de Serviços Gerais para a Escola Maria Neuly Dourado.	02	Salário mínimo vigente.	40 horas.
19 – Secretária ( o ) Escolar para Creche em Cabaceiras.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
20 – Auxiliar de Limpeza em prédios públicos para a Escola Inácio Gomes Meira – Distrito Ribeira,	01	Salário mínimo vigente.	40 horas semanais.
21 – Auxiliar Administrativo.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas semanais.

**TOTAL DE VAGAS: 23.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito



**LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – 2023:**  
**SECRETARIA DE SAÚDE.**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
1 – Médico (a ) Clínico Geral – Programa Saúde da Família. Locais de trabalho: Cabaceiras, Distrito Ribeira e Assentamento Serra do Monte.	03	R\$ 12.000,00.	40 horas
2 – Médico ( a ) Pediatra	01	R\$ 3.000,00	20 horas.
3 – Fonoaudiólogo( a )	01	R\$ 2.000,00	20 horas.
4 - Ginecologista	01	R\$ 3.000,00	20 horas.
5 – Médico Cardiologista.	01	R\$ 3.000,00	20 horas.
6 – Agente Comunitário ( a ) de Saúde para atuar na sede do Município.	01	Vencimento mínimo de 02 salários mínimos, conforme Piso Nacional da Categoria.	40 horas.
7 - Agente Comunitário ( a ) de Saúde para atuar na Comunidade Rural de São Francisco e adjacências.	01	Vencimento mínimo de 02 salários mínimos, conforme Piso Nacional da Categoria.	40 horas.
8 – Terapeuta ( o ) Ocupacional	01	R\$ 2.000,00	20 horas.
9 – Auxiliar de Limpeza em prédios públicos – Policlínica situada na sede do Município.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas semanais.
10 – Auxiliar de Limpeza em prédios públicos – Secretaria Municipal de Saúde.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas semanais.
11 – Auxiliar Administrativa – Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas semanais.

**TOTAL DE VAGAS = 13.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – 2023:**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
1 – Eletricista.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
2 – Pedreiro ( a ).	02	Salário mínimo vigente.	40 horas.
3 – Operador de Máquinas Pesadas.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
4 – Zelador ( a ) e Agente de Sepultamento para o Cemitério da Sede do Município.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
5 – Zelador ( a ) e Agente de Sepultamento para o Cemitério do Distrito Ribeira.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
6 – Agente de Limpeza Urbana e Rural para a Sede do Município.	02	Salário mínimo vigente.	40 horas.
7 – Agente de Limpeza Urbana e Rural para o Distrito Ribeira.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
8 – Operário de Serviços Diversos ( Trabalhador Braçal ).	02	Salário mínimo vigente.	40 horas.
9 – Pintor ( a ).	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
10 – Agente Fiscal de Obras e Posturas.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
11 – Auxiliar Administrativo ( a ).	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.

**TOTAL DE VAGAS = 14.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – 2023:**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
1 – Agrônomo ( a ).	01	R\$ 2.000,00	20 horas.
2 – Veterinário ( a ).	01	R\$ 2.000,00	20 horas.
3 – Auxiliar Administrativo ( a ).	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.
4 – Tratorista.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.

**TOTAL DE VAGAS = 04.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito



**LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – 2023:**

**SECRETARIA DE FINANÇAS.**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
1 – Auditor ( a ) Fiscal de Tributos.	01	R\$ 1.500,00	40 horas.
2 – Auxiliar Administrativo (a)	01	Salário mínimo vigente.	40 horas

**TOTAL DE VAGAS = 02.**

**LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – 2023:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
1 – Auxiliar Administrativo (a)	01	Salário mínimo vigente.	40 horas
1 – Técnico em Arquivologia.	01	Salário mínimo vigente.	40 horas.

**TOTAL DE VAGAS = 02.**

**TOTAL GERAL DE VAGAS = 58 VAGAS.**

Cabaceiras, 28 de agosto de 2023.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal





UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/039/2007\*

PROMOVE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe são pertinentes;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de atualização do Estatuto, face às diversas mudanças políticas, acadêmicas e administrativas ocorridas, no âmbito da legislação, nas duas últimas décadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as atualizações e adequações promovidas no Estatuto da Instituição, conforme texto anexo.

**Art. 2º** - O Regimento Geral, num prazo de até sessenta dias, a contar da publicação do Estatuto, sofrerá as adaptações necessárias e será submetido à apreciação e deliberação do CONSUNI.

**Parágrafo único.** As dúvidas e omissões decorrentes das alterações de que trata o art. 1º, durante o interstício descrito no art. 2º, serão dirimidas e sanadas pelo CONSUNI.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande; 13 de dezembro de 2007.

**Prof ALDO BEZERRA MACIEL**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

\* RESOLUÇÃO CONSUNI 039/2007. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 20 de dezembro de 2007. P.07  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 09 de abril de 2008. P. 03

A  
M  
Q



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA ESTATUTO

#### TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 16.202, de 30 de março de 1994.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 4º** - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

**Art. 5º** - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 6º** - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa e/ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

### TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 8º** - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a *campus*.

**Art. 9º** - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

**Art. 10** - Compõem a estrutura universitária:

- I - Assembléia Universitária;
- II - Órgãos de Administração Superior;
- III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;
- IV - Órgãos de Administração Suplementar;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Comissões.

**Art. 11** - Integram a Universidade a "Escola Técnica de Saúde", a "Escola Agrícola Assis Chateaubriand" e a "Escola Agrotécnica do Cajueiro", respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

**Art. 12** - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 13** - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

**Parágrafo Único** - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

I - Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;

II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

**Art. 14** - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

**Art. 15** - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º.

**Art. 16** - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

**Art. 17** - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

**Art. 18** - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos:

I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Departamento de Administração e Economia;
- b) Departamento de Ciências Contábeis;
- c) Departamento de Comunicação Social;
- d) Departamento de Serviço Social.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### II - Centro de Educação:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de História e Geografia;
- c) Departamento de Letras e Artes;
- d) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

### III - Centro de Ciências e Tecnologia:

- a) Departamento de Física;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Matemática e Estatística.

### IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Departamento de Biologia
- b) Departamento de Educação Física;
- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Departamento de Farmácia;
- e) Departamento de Fisioterapia;
- f) Departamento de Odontologia;
- g) Departamento de Psicologia.

### V - Centro de Ciências Jurídicas:

- a) Departamento de Direito Privado;
- b) Departamento de Direito Público.

**Art. 19** - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

**Art. 20** - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto dos Departamento de História e Geografia, Departamento de Letras e Educação e Departamento de Ciências Jurídicas.

**Art. 21** - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e Exatas e a Escola Agrotécnica do Cajueiro.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 22** - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

**Art. 23** - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

**Art. 24** - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

**Art. 25** - A Universidade poderá implantar outros *campi* no Estado, de conformidade com a legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

**Art. 26** - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Administrativa Superior;
- II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- III - Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo.

### CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

**Art. 27** - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

### CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



**Art. 28** - Os órgãos de deliberação e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos:

I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Conselho Curador.

II - Pela Reitoria.

**Parágrafo Único** - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 29** - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

### SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 30** - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - pelos Diretores de Centro;
- VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

**Art. 31** - Ao CONSUNI compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- III - criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;
- V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;
- VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;
- VII - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;
- IX - criar Núcleos e grupos culturais;
- X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



**Parágrafo Único** - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 32** - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

**§ 1º** - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

**§ 2º** - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

### SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 33** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - pelo Presidente da Coordenação Institucional de Programas Especiais;
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade.

9/27



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

### Art. 34 - Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamento;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;
- XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 35** - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

### SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

**Art. 36** - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1(um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seus pares;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 37** - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único** - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

**Art. 38** - Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V - acompanhar a execução orçamentária;
- VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



**Art. 39** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

### SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 40** - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

### SEÇÃO V — DA REITORIA

**Art. 41** - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

**Art. 42** - O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 43** - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tríplice pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 44** - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice -Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

**§ 1º** - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

**§ 2º** - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

*Handwritten signature and initials*



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

**Art. 45** - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para o período subseqüente.

**Art. 46** - São atribuições do Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer excetuando-se as do Conselho Curador;
- III - exercer o poder disciplinar;
- IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI - adotar, *ad referendum* do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizeram necessárias;
- VIII - conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X - prover os cargos, funções e empregos, exonerar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;
- XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;
- XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



- XVI - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;
- XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;
- XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovação ou emenda a Resolução expedida.

**Art. 47** - O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O veto somente será rejeitado por (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

**Art. 48** - O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

**Art. 49** - Compete ao Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 50** - Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

**Art. 51** - A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II e Nível de Assessoria Especial Superior I e II:

### I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Pró-Reitoria de Administração;
- c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Pró-Reitoria de Finanças;
- g) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- h) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- i) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- j) Procuradoria Geral;
- k) Prefeitura Universitária;
- l) Comissão Permanente do Vestibular;
- m) Comissão Institucional de Programas Especiais.

### II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:

- a) Pró-Reitoria Adjunta de Administração;
- b) Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- c) Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- e) Pró-Reitoria Adjunta de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- f) Pró-Reitoria Adjunta de Finanças;
- g) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- h) Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos;
- i) Procuradoria Geral Adjunta;
- j) Prefeitura Universitária Adjunta;
- k) Vice Presidência da Comissão Permanente do Vestibular;
- l) Vice-Presidência da Comissão Institucional de Programas Especiais;
- m) Ouvidoria Geral;
- n) Coordenadoria de Comunicação Social;
- o) Coordenadoria de Informática;
- p) Coordenadoria de Arte e Cultura;
- q) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- r) Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais;
- s) Diretoria da EDUEPB;
- t) Diretoria da Biblioteca Central.

### III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica):

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria do Gabinete da Reitoria;





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Integração com o Ensino Básico;
- e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;
- f) Assessoria da COMVEST;
- g) Assessoria das Pró-Reitorias;
- h) Assessoria da Central de Informática

IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa):

- a) Assessoria Administrativa.

**Art. 52** - A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 53** - Todos os titulares dos órgãos a que se refere o Art. 51 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

### CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

**Art. 54** - Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

- a) Conselho de Centro;
- b) Assembléia Departamental;
- c) Colegiado de Curso.

II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:

- a) Diretoria de Centro;
- b) Chefia de Departamento;
- c) Coordenação de Curso;
- d) Coordenação de Clínica;
- e) Diretoria da Escola Técnica.

### SEÇÃO I — DO CENTRO

**Art. 55** - O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área do conhecimento.

**Art. 56** - São órgãos de administração do centro:

- I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

II - A Diretoria, como órgão executivo.

**Art. 57** - O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - pelo Diretor de Escola Técnica, onde houver;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos regularmente nos cursos de graduação do Centro;
- VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

**Art. 58** - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

### SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

**Art. 59** - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

**Art. 60** - Os Departamentos se aglutinarão em Centros.

**Art. 61** - A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

- I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;
- II - pelo pessoal docente nele lotado;
- III - pela representação do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

**Art. 62** - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

### SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 63** - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

**Art. 64** - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regimental;
- IV - pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

**Art. 65** - A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

### SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

**Art. 66** - Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

**Parágrafo Único** - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

### SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

**Art. 67** - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

**Art. 68** - O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 69** - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 70** - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

A  
Jr



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 71** - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

### SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 72** - A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

**Art. 73** - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 74** - O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 75** - O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

**Art. 76** - As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

### SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 77** - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

**Art. 78** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

**Art. 79** - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



**Art. 80** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

**Art. 81** - Nas faltas ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior da UEPB.

**Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 82** - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

### SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

**Art. 83** - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Equiparam-se às Clínicas, o Escritório Modelo, o Laboratório de Análises Clínicas e o Centro de Línguas.

### SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

**Art. 84** - A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

**Parágrafo Único** - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

### CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

**Art. 85** - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Museu;
- II - Diretoria de Creche;
- III - Diretoria de órgão de comunicação.

**Art. 86** - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 85 serão nomeados pelo Reitor.

*(Assinaturas manuscritas)*



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

### CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

**Art. 87** - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I - Secretarias de Apoio Administrativo
- II - Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III - Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV - Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

### CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

**Art. 88** - As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA
- III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

## TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### CAPÍTULO I — DO ENSINO

**Art. 89** - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



- I - graduação: presencial, semipresencial e a distância;
- II - médio profissionalizante;
- III - extensão;
- IV - pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

**Art. 90** - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

**Art. 91** - Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 89 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

### CAPÍTULO II — DA PESQUISA

**Art. 92** - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

**Parágrafo Único** - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

**Art. 93** - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

### CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

**Art. 94** - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

**Art. 95** - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

### TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 96** - A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

I - Diploma de:

- a) - Graduação;
- b) - Pós-Graduação *stricto sensu*.

II - Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização e Aperfeiçoamento.

III - Certificado de:

- a) - Extensão;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- b) - Aproveitamento em disciplinas isoladas;
- c) - Curso Técnico-Profissionalizante.

#### IV Títulos Honoríficos:

- a) - Doutor *honoris causa*;
- b) - Professor *honoris causa*;
- c) - Professor emérito;
- d) - Medalha de mérito universitário

### TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 97** - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-administrativo nos Centros e órgão da administração superior e setorial.

**Parágrafo Único** – Onde não houver condições legais de constituição de departamento, excepcionalmente, os docentes serão lotados nos centros ou na unidade instalada.

**Art. 98** - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Art. 99** - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, têm seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

**Art. 100** - O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico Administrativo.

**Art. 101** - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, restaurante universitário, creche, residência universitária e outros.

**Art. 102** - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 103** - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

### CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

**Art. 104** - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério.





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 105** - A Carreira Docente na UEPB, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007 e a Lei Estadual pertinente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:

- I. Professor Graduado - Níveis A, B, C e D
- II. Professor Mestre - Níveis A, B, C e D
- III. Professor Doutor - Níveis A, B, C e D
- IV. Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D
- V. Professor Doutor Pleno – Nível Único

§ 1º - A carreira docente de que trata o *caput* deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeiro de janeiro de dois mil e oito.

§ 2º - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007.

**Art. 106** - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

### CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

**Art. 107** - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

**Art. 108** - A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

**Art. 109** - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CAs) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 110** - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

**Art. 111** - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

**Art. 112** - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Parágrafo Único** - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

### TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 113** - Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

**Art. 114** - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I - dotação do Governo do Estado da Paraíba;

II - outras fontes, compreendendo:

- a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
- b) - retribuição por prestação de serviços;
- d) - rendas de convênios e acordos;
- e) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.
- f) - rendas extraordinárias e eventuais.

**Art. 115** - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

**Parágrafo Único** - Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

### TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 116** - Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

**Art. 117** - A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Procurador Geral.

**Art. 118** - A Universidade poderá criar e/ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



**Art. 119** - Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

**Art. 120** - É proibida a acumulação de cargos comissionados.

**Art. 121** - Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

**Art. 122** - As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para a Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificativa.

**Art. 123** - A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos Departamentos, Centros ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

**Art. 124** - A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

**Art. 125** - Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

**Art. 126** - A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

**Art. 127** - A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 128** - Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

**Art. 129** - Cada cargo e função de confiança serão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2005.

**Art. 130** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 131** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007

27/27



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

28/27

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a stylized 'A' with a long horizontal stroke. Below it are the initials 'J.P.' and a circular stamp or mark.



Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF-212/2007

Acórdão nº 240/2007

Recorrente : TUBRAS INDÚSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA.  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA  
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Exclusão de mercadorias não tributadas.**

Correta a aplicação da proporcionalidade quando provado nos autos a ocorrência de omissão de saída de mercadorias não tributáveis. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Votos, relatos e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, a unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002411/2005-90, lavrado em 28.12.2005 (fls. 13), e Termo de Infração Continuada nº 16.137.894-3, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em R\$ 5.569,32, sendo R\$ 1.856,44 (hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS, por infração nos arts. 158, inciso I, art. 160, inciso I, art. 643, § 4º, inciso I, c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e a quantia de R\$ 3.712,88 (três mil setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f" da Lei nº 6.379/96. Sendo mister ressaltar que do crédito tributário retromencionado já foi recolhida a quantia de ICMS de R\$ 1.739,98, com os beneficiários da lei, conforme cópia de documento acostado às folhas (fls. 33) do processo.

Até o tempo em que **CANCELO** por indevido, o crédito tributário no montante de R\$ 9.344,79, sendo R\$ 3.114,93 de ICMS e multa por infração na quantia de R\$ 6.229,86.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.1

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de novembro de 2007.

*[Assinatura]*  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Educação e Cultura**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/756/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição de acordo com o processo n.º 06.871/2007.

RESOLVE:

Nomear, o professor, MARIO SERGIO DE ARAÚJO, matrícula n.º 223.389-4, para exercer o cargo de Diretor da Escola Agrícola Assis Chateaubriand, a partir de 01 de novembro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação  
 Campina Grande, 09 de Novembro de 2007.

*[Assinatura]*  
 Prof.ª Mariêno Alves Sousa Luna  
 Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/039/2007

**PROMOVE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe são pertinentes,

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de atualização do Estatuto, face às diversas mudanças políticas, acadêmicas e administrativas ocorridas, no âmbito da legislação, nas duas últimas décadas

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as atualizações e adequações promovidas no Estatuto da Instituição, conforme texto anexo.

Art. 2º. O Regimento Geral, num prazo de até sessenta dias, a contar da publicação do Estatuto, sofrerá as adaptações necessárias e será submetido a apreciação e deliberação do CONSUNI.

Parágrafo único. As dúvidas e omissões decorrentes das alterações de que trata o art. 1º, durante o interstício descrito no art. 2º, serão dirimidas e sanadas pelo CONSUNI.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campina Grande (PB), 13 de dezembro de 2007.

*[Assinatura]*  
 Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
 Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**ESTATUTO**

**TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 16.202, de 30 de março de 1994.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

Art. 5º - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 6º - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos ou escolas superiores, vinculadas ou não a campus.

Art. 9º - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

Art. 10 - Compõem a estrutura universitária:

- I - Assembleia Universitária;
- II - Órgãos de Administração Superior;
- III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;
- IV - Órgãos de Administração Suplementar;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Comissões.

Art. 11 - Integram a Universidade a "Escola Técnica de Saúde", a "Escola Agrícola Assis Chateaubriand" e a "Escola Agroindustrial do Cajueiro", respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

Art. 12 - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.

Art. 13 - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

Parágrafo Único - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

- I - Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;
- II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

Art. 14 - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

Art. 15 - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvadas as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8.

Art. 16 - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

Art. 17 - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

Art. 18 - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos:

- I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas
  - a) Departamento de Administração e Economia;
  - b) Departamento de Ciências Contábeis;
  - c) Departamento de Comunicação Social;
  - d) Departamento de Serviço Social.
- II - Centro de Educação
  - a) Departamento de Educação;
  - b) Departamento de História e Geografia;
  - c) Departamento de Letras e Artes;
  - d) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.
- III - Centro de Ciências e Tecnologia
  - a) Departamento de Física;
  - b) Departamento de Química;
  - c) Departamento de Matemática e Estatística.
- IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
  - a) Departamento de Educação Física;
  - b) Departamento de Enfermagem;
  - c) Departamento de Farmácia e Biologia;
  - d) Departamento de Fisioterapia;
  - e) Departamento de Odontologia;
  - f) Departamento de Psicologia.
- V - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
  - a) Departamento de Biologia;
  - b) Departamento de Educação Física;
  - c) Departamento de Enfermagem;
  - d) Departamento de Farmácia.

- e) Departamento de Fisioterapia;
- f) Departamento de Odontologia;
- g) Departamento de Psicologia;
- V - Centro de Ciências Jurídicas.

- a) Departamento de Direito Privado;
- b) Departamento de Direito Público

Art. 19 - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

Art. 20 - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto dos Departamentos de História e Geografia, Departamento de Letras e Educação e Departamento de Ciências Jurídicas.

Art. 21 - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e Exatas e a Escola Agrícola do Cajueiro.

Art. 22 - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Art. 23 - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

Art. 24 - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

Art. 25 - A Universidade poderá implantar outros Campi no Estado, de conformidade com legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

Art. 26 - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembleia Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Administrativa Superior;
- II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- III - Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo.

**CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 27 - A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou quaisquer outras de natureza semelhante.

**CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO**

Art. 28 - Os órgãos de deliberação e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regulamento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos:

- I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:
  - a) Conselho Universitário - CONSUNI;
  - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
  - c) Conselho Curador
- II - Pelo Reitoria.

**Parágrafo Único** - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 29 - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

**SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 30 - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - pelos Diretores de Centro;
- VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 31 - Ao CONSUNI compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- III - criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;

V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmicos;

VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;

VII - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;

VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;

IX - criar Núcleos e grupos culturais;

X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 32 - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de

deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - pelo Presidente da Coordenação Institucional de Programas Especiais;
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade;

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 34 - Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamento;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;

XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regulamento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;

XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;

XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;

XV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;

XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 35 - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR**

Art. 36 - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1 (um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;
- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

VI - por 1 (um) representante da comunidade;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 37 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único** - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

Art. 38 - Ao Conselho Curador compete:

- I - aprovar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V - acompanhar a execução orçamentária;
- VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas a Universidade;

Art. 39 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE**

**E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 40 - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

**SEÇÃO V — DA REITORIA**

Art. 41 - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o







**RESENHA/UEPB/GR/112/2007**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARÁIBA-UEPB, no uso das atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCHE	06.112/2007	TALDEN QUEIROZ FARIAS
CEDUC	06.695/2007	IOLANDA BARBOSA DA SILVA

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/107/2007**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU, de acordo com os processos RESOLVE:

PROCESSO	MATRI	SERVIDOR	Assunto
03.626/2007	220.930-6	Dejar de Queiroz Lima	Gratificação de Insalubridade Grau Mínimo
00.793/2007	122.412-3	Antônio Augusto Pereira de Sousa	Gratificação de Insalubridade Grau Mínimo

Campina Grande, 19 de Novembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/114/2007**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição INDEFERIU, os seguintes processos RESOLVE:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRI	NOME	ASSUNTO
CEDUC	06.760/2007	121.241-9	JOÃO DAMASCENO	Prorrogação de Doutorado
CCSA	03.611/2007	121.177-3	YEDA SILVEIRA	Solicitação de Tempo como comissionado.
INATIVA	05.978/2007	100.328-3	MARIA SUSANA LIMEIRA	Restituição de Diferença Salarial.

Registro e publicações necessárias  
Campina Grande, 30 de Novembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/116/2007**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARÁIBA-UEPB, no uso das atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCBS	06.907/2007	Eduardo Ribeiro Dantas
CCBS	06.964/2007	Maria Auxiliadora Lima da Cunha

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/117/2007**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU, de acordo com o processo n.º 07.079/2007.

PROCESSO	MATRI	SERVIDOR	Assunto
07.079/2007	120.040-2	Gilson Soute Maior	Gratificação de Especialista

Campina Grande, 30 de Novembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/118/2007**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os processos n.º 07.269/2007 e 07.109/2007.

PROCESSO	MATRI	SERVIDOR	Assunto
07.269/2007	121.100-5	Maria Gisela Nascimento Lima	Gratificação de Mesurado
07.109/2007	122.993-1	Soraya Maria Barros de Almeida Brandão	Gratificação de Mesurado

Campina Grande, 10 de Dezembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/119/2007**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU, de acordo com os processos n.º 07.001/2007.

PROCESSO	MATRI	SERVIDOR	Assunto
07.001/2007	101.578-8	Patrícia Ribeiro Gonçalves	Atualização de Gratificação

Campina Grande, 10 de Dezembro de 2007

Prof. *Maria Alves Sousa Luna*  
Reitora

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data de Apreciação	Processo	Resolução	Assunto
22/11/2007	000198-2/2007	299/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL CIAMPIZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO INACIO 14 - NOB. TRAJANA, NA CIDADE DE PAZOS - PI, MANTIDO POR LUCIENE BEZERRA DO NASCIMENTO.
22/11/2007	000198-2/2007	300/2007	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 3º ANOS, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL CIAMPIZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO INACIO 14 - NOB. TRAJANA, NA CIDADE DE PAZOS - PI, MANTIDO POR LUCIENE BEZERRA DO NASCIMENTO.
22/11/2007	000691-7/2007	301/2007	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO LOCALIZADO NA RUA RACHUELI, 331 - LOROPOLAR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PI, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PETRÔNIO FIGUEIREDO LTDA.
29/11/2007	001630-7/2007	302/2007	FORNE EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR 12,75 ANOS NA INGLATERRA E AUTORIZA O RECONHECIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
29/11/2007	000093-1/2007	303/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NA UNEP - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HELDEBRANDO TORRESINO, 179 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PI, MANTIDA PELA UNEP - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA.
29/11/2007	000198-4/2007	304/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA CIRANDA CIRANDINHA, LOCALIZADA NA AVENIDA

Data	Processo	Assunto
29/11/2007	000198-4/2007	305/2007
29/11/2007	000201-5/2007	306/2007
29/11/2007	000281-5/2007	307/2007
29/11/2007	000427-8/2007	308/2007
29/11/2007	0007957-1/2007	309/2007
29/11/2007	0007957-1/2007	310/2007
29/12/2007	0007957-1/2007	310/2007
29/11/2007	0016025-7/2007	311/2007

*Sebastião Guimarães Vieira*  
Presidente do CEE-PE

**Segurança e da Defesa Social**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 446/2007/GDG/SEDS Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor GIOVANNI CRISI, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 155.083-7, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 447/2007/GDG/SEDS Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 155.348-8, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no expediente da 1ª Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 448/2007/GDG/SEDS Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar a servidora ELIZABETE GOMES DA SILVA, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 070.479-2, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia Interdistal da Capital.

PORTARIA Nº 449/2007/GDG/SEDS Em 18 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor HAROLDO DE ALBUQUERQUE PORTELA JÚNIOR, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 157.641-1, lotado nesta Secretaria, para a 3ª DELEGACIA REGIONAL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Alagoa.

*GERSON ALVES BARBOSA*  
Delegacia Geral

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 198/2007-DS João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE: Estabelecer o Calendário do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, para o Exercício -2008.

FINAL DE PLACAS	1ª PARCELA IPVA OU COTA UNICA C/ REDUÇÃO DE 10%	2ª COTA IPVA	3ª PARCELA IPVA + LICENCIAMENTO HOMBEIRO E SEGIRO
1 e 2	31 Janeiro	29 Fevereiro	31 Março
3 e 4	29 Fevereiro	31 Março	30 Abril
5	31 Março	30 Abril	31 Maio
6	30 Abril	31 Maio	30 Junho
7	31 Maio	30 Junho	31 Julho



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.259

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

R\$ 2,30

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.839 de 10 de dezembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00211.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.425.316,80 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30 272	640.316,80
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30 272	115.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30 272	2.370.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30 272 3390.39 272	420.000,00 1.000.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30 272	100.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30 272	5.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30 272	1.110.000,00
10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPERÓIA)	3390.30 272	5.000,00
10.302.5007.4775.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30 272	60.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30 272	1.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30 272	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3390.30 272</b>	<b>7.425.316,80</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Fôlego de Antecipação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados às Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2020: 132ª de Proclamação da República.

  
 Wellington Dias  
 GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Presidente do Estado da Paraíba

Ato Governamental nº 3.231

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 1º de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme a triplice encaminhada pelo Ofício/UEPB/GR/0207/2020,

RESOLVE nomear a Professora Dra. CÉLIA REGINA DINIZ, matrícula 1225146, para ocupar o cargo de Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.232

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 1º de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme a triplice encaminhada pelo Ofício/UEPB/GR/0207/2020,

RESOLVE nomear a Professora Dra. IVONILDES DA SILVA FONSECA, matrícula 1227521, para ocupar o cargo de Vice-Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.233

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear DANIELSON DO NASCIMENTO E SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF DE DEMONSTRAÇÃO DE ALAGOA GRANDE, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.234

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear VIVIANE LIRA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.235

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tomar sem efeito a nomeação de MARIA ISABEL DANTAS DA SILVA, nomeado para o cargo de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, através do AG 3130, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2020.

Ato Governamental nº 3.236

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargo de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC,

SERVIDOR	CARGO	MEMBRANÇA
MARILIA GABRIELA HERMINIO MACHADO	SECRETARIO DA PRESIDENCIA	CAS-5
ANDREA FERREIRA RAMALHO	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	CAS-4
GABRIELA RAMOS DE BARROS	CHEFE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-3

Ato Governamental nº 3.237

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na

Universidade Estadual da Paraíba - UEPA  
Secretaria dos Órgãos de  
Deliberação Superior - SODS



Termo de Transmissão de  
cargo para Reitora e Vice-  
Reitora da Universidade  
Estadual da Paraíba, para  
o quadriênio 2020-2024.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano  
de 2020, às 11:00h no Auditório Central Professor  
Eduardo Barbosa Bezerra, localizado na Central  
Acadêmica Paula Freire, situada na Rua Baraunas,  
351 - Bairro Universitário - Campina Grande / PB, com a  
presença de autoridades, da comunidade acadêmica  
e demais concidadãos, compareceu o Professor Dr.  
Antônio Suedes Kongil Junior e o professor Dr. Flávio  
Romero Guimarães para a Solenidade de Transmissão  
de cargo para os professores eleitos e nomeados profes-  
sora Dra. Célia Regina Diniz e professora Dra. Hiro-  
milda da Silva Fonseca, para ocupar os cargos de  
Reitora e Vice-Reitora respectivamente, para um  
mandato de quatro anos, após o ato de nomeação  
realizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador da  
Paraíba João Azevedo Lima Filho, por meio do Ato  
Governamental nº 3.231/3.232, publicado no Diá-  
rio Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de  
2020, conforme lista tríplice a ele mencionada  
pelo Conselho Universitário - CONSUNI. Para constar,

houver este termo de transmissão de cargo, que  
 segue assinado por mim, Professor Dr. Ricardo  
 Soares da Silva, Chefe do Gabinete do Reitor,  
 pelos nomeados e demais autoridades presentes a  
 este Ato Solene.

Campana Grande, 11 de dezembro 2020.



*[Handwritten signatures]*  
 Helena Araújo  
 Claudio F. F. F.  
 Ricardo F. F.



*[Handwritten signatures]*  
 Fernanda Muelle de Almeida Silva  
 João Paulo de Costa Medeiros  
 João Barbosa dos Santos  
 José Alcides de Almeida Barbosa  
 Adilson da Silva Tavares  
 Fabíola de Araújo Leite Medeiros  
 Alessandra F. F.  
 Zolysse Lygia Desobrado Leite de Carvalho  
 Melissa Regina Ferreira Soares  
 Ana Carolina B. Souza



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2021 - 006676

Para: Ana Carolina B. Souza

Em: 11/12/2020

Valor: R\$ 10,41 FEPJ R\$ 2,08 FARPEN R\$ 0,31 ISS R\$ 0,52

SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALR13020 - WRTF

Controle a autenticidade em <https://selodigital.fpb.br>

Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVÃ DE

- Atividade de Resposta



5º TABELIONATO DE ERTO PJ  
 CAMPANA GRANDE-PB  
 Ana Karoliny de Lima Santos  
 Escrevente - S. Cartório, CV-PB



Stala Vladimir Diniz Vilarim  
Socorro Barbosa

Isabela do Nascimento  
José Eugênio Eli de Azevedo  
Maíra dos Santos Xavier

Paulo Roberto  
José Orlando de Azevedo

Fernando Borges de Sousa  
Vinicius Lourenço Rangel

Guilherme LOURENÇO Rangel  
Higina Lammilla Rangel

Melânia Albretha Pereira de Freitas  
MAURIENE SILVA DE FREITAS

Gustavo Luiz da Silva  
Alberto Alves Fernandes

Alcides  
Joaquim Alencar Lourenço

Luís Carlos  
Rauldo César Pereira

Francisco Ananias da Silva  
Jaime Severino Rocha Costa

Marcelino Gomes da Silva  
Daniel Barretto da Cunha Campos

João Paulo Bezerra de Cunha  
Roberta Bezerra dos Santos

Dillane Araújo Almeida Ramos  
Eliane Aires Gomes de Azevedo

Caroline A. G. de Sousa  
Aristoteles Alves dos Santos

Roberto Lucas  
Flávia Meneses Barbosa

Juliane Teodósio de O. Rodrigues



Shirley de Almeida

Ricardo Moura

Marcos Roberto

Marconi de Oliveira Montenegro

Eduardo dos Reis

João Marcos Soares da Silva

Zaneide Lima Silva

Maria da Silva

Leandro Bezerra

Alexandre Moura Melo

Luiz Carlos Maria P. Ramalho

Daniela Oliveira Rodrigues

Maria de Souza Ly. Lima

Isaciana Dias de Souza

Isabela Maria de Lima

Maria José Lima de Silva

Carla Henriques Bastião Araújo Neves

Kerley Anne Vasconcelos de Oliveira

Aluísio Patrício Cabral Oliveira

Carlos Alberto Chaves Júnior

Regina Ferreira de Nascimento Lima

Denise Mota de Jesus

Ana Paula de Souza da Silva

Georgete das Neves (Georgete das Neves)

Maria Stella da C. Soares

Antônio da Silva

Roberto da Silva Riante

Isabel Maria Carolina A. Lima

Francisco de Assis

Roberto Hilberny de Almeida

Getúlio Camacho de Brito

Maria M<sup>te</sup> S. Oliveira

Glauce Brito

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.



José Pereira Silva  
 Shales Linhares de Guedes  
 Pollyanna Correia Nunes Fran  
 Juliana Gonçalves Sabs Bezerra  
 Marina Alves Costa Lima  
 Elaine Bruckler (Beili Bruckler)  
 Rosilva Alves Monteiro  
 Patrícia Maria Silva Lourenço  
 Márcia Cristina de S. Sousa  
 João Manoel de Araújo

Danúbio Eduardo Serquato  
 Heiberto Melo  
 Manoel Inácio de O. Neto  
 João Gabriel Simplicio Santos  
 Geraldo Cláudio da Silva

Tatiana Brandão Rocha  
 João Manoel de Araújo

Lígia Maria Taveira Bezerra da Silva  
 Helimar Costa Nunes Pereira

Saint-Clair Sousa e Santos  
 Klíandra de Almeida Galvão Cavalho  
 Márcia Marques dos Santos

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Documento protocolado sob nº 175081 e registrado no Livro 8 1403  
 sob nº 175081 e folha 129 e arquivado neste Serviço  
 Certifico e dou fé, Campina Grande - PB, 26/08/2021 15:00:56  
 EMUL:RS \*\*52,39 FEP:RS \*\*10,47 FARPE:RS \*\*4,23 ISO:RS \*\*2,82  
 SELD DIGITAL: SELD DIGITAL, ALW40239 - E001  
 Confira a autenticidade em <http://sel2digital.tpo.jus.br>  
 Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE  
 - Assinatura do Responsável -  
  
**5º TABELIONATO E RTD PJ**  
 CAMPINA GRANDE, PB  
 Ana Karoliny de Lima Santos  
 Escrevente-5º Cartório CG/PB



A  
 P



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.259

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.839 de 10 de dezembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00211.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.425.316,80 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	640.316,80
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	272	115.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	2.370.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	272	420.000,00
	3390.39	272	1.000.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	100.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	272	5.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	272	1.110.000,00
10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30	272	5.000,00
10.302.5007.4775.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	272	60.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	1.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.425.316,80</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

GILMAR MARCELO DE CASSILDO SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.231

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista triplíce encaminhada pelo Ofício/UEPB/GR/0207/2020,

**R E S O L V E** nomear a Professora Dra. CÉLIA REGINA DINIZ, matrícula 1225146, para ocupar o cargo de Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.232

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista triplíce encaminhada pelo Ofício/UEPB/GR/0207/2020,

**R E S O L V E** nomear a Professora Dra. IVONILDES DA SILVA FONSECA, matrícula 1227521, para ocupar o cargo de Vice-Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.233

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear DANIELSON DO NASCIMENTO E SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF DE DEMONSTRACAO DE ALAGOA GRANDE, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.234

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear VIVIANE LIRA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, para o exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.235

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de MARIA ISABEL DANTAS DA SILVA, nomeado para o cargo de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, através do AG 3130, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2020.

Ato Governamental nº 3.236

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC,

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
MARILIA GABRIELA HERMINIO MACHADO	SECRETARIO DA PRESIDENCIA	CAS-5
ANDREA FERREIRA RAMALHO	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS	CAS-4
GABRIELA RAMOS DE BARROS	CHEFE DE NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-5

Ato Governamental nº 3.237

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 092/2017 - GS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 e/ou a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e/ou Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
1283/2017	4136/2017-5	MARIA JOSÉ MOURTEIRO DA SILVA	01 ANO	18.000,00

PUBLIQUE - SE.

PORTARIA Nº 093/2017 - GS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 e/ou a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e/ou Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
1284/2017	4133/2017-1	ALICE CARLA DUARTE LEITE	01 ANO	21.600,00

PUBLIQUE - SE.

MARIA APARECIDA RAJAS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº. 055

João Pessoa, 28 de Setembro de 2017

O PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa, e atendendo às exigências do TCE e Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE

Nomear o funcionário Severino Bezerra dos Prazeres, matrícula nº. 960.330-1, CPF nº. 141.329.584-34 como gestor responsável pelo Contrato nº. 026/2017 firmado entre a EMPASA e COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES VILHENA, visando à aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da Sede da EMPASA.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, em João Pessoa - PB, 28 de Setembro de 2017.

JOSE TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA / SUDEMA/DS Nº 21 /2017

João Pessoa, 29 de setembro de 2017

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o § 4º art. 25 e IV art. 72º 225º da Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando o IV do art. 134º do Decreto nº. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3424/ 2012, que estabelece os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

RESOLVE

Convocar os infratores que incorreram nas penalidades e sanções previstas nas legislações supra, e a quem mais interessar, para participarem do XX - Curso de Boas Práticas Ambientais, que será realizado EXCLUSIVAMENTE em João Pessoa no auditório do SUDEMA, situada na AV: Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, nesta Capital, a partir das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, nas datas de 16 e 18/10/2017 e na data de 17/10/2017 das 08h às 12h. A não participação no referido curso, implicará na perda DEFINITIVA dos bens apreendidos constantes dos Termos de Apreensão e Depósito, objeto dos processos administrativo instaurados em desfavor dos INFRATORES e/ou REPRESENTANTES das pessoas jurídicas inerentes.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0441/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, incisos VII e XVII, do Estatuto da Instituição, e

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário - CONSUNI, através das Resoluções UEPB/CONSUNI/020/2008 (DOE15.04.2009), UEPB/CONSUNI/027/2009 (DOE29.07.2009), UEPB/CONSUNI/048/2009 (DOE30.01.2010), UEPB/CONSUNI/049/2009 (DOE30.01.2010), UEPB/CONSUNI/017/2010 (DOE25.08.2010), UEPB/CONSUNI/006/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/007/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/008/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/001/2012 (DOE08.01.2012), UEPB/CONSUNI/021/2013 (DOE20.07.2013), UEPB/CONSUNI/069/2014 (DOE30.05.2014) e UEPB/CONSUNI/017/2015 (DOE11.06.2015), promoveu alterações pontuais no Estatuto da UEPB.

CONSIDERANDO o minucioso trabalho de sistematização das alterações, executado pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS, objetivando a inserção das modificações estatutárias, aprovadas pelas Resoluções supracitadas, no texto do atual Estatuto da Universidade, publicado em 09 de abril de 2008.

CONSIDERANDO a relevância da atualização do Estatuto, no sentido de evitar equivocos de interpretação e de aplicação de suas normas.

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o novo texto do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba, com as alterações que, ao longo do tempo lhes foram conferidas por intermédio das Resoluções do Conselho Universitário, tornando-o oficial, sob todas as hipóteses, para consulta e utilização de caráter normativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de setembro de 2017.

Prof. Antonio Carlos Rangel Junior  
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

ESTATUTO

### TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Universidade Estadual da Paraíba goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos de que dispõem, respectivamente, os artigos 207 da Constituição Federal, e 285 da Constituição do Estado da Paraíba (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/021/2013).

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A UEPB submeterá a apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

Art. 5º - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de ideias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 6º - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assessorias técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa e/ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

### TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a campus.

Art. 9º - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

Art. 10 - Compõem a estrutura universitária:

I - Assembleia Universitária;

II - Órgãos de Administração Superior;

III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;

A  
N

IV - Órgãos de Administração Suplementar;  
V - Órgãos de Apoio Administrativo;  
VI - Comissões.

Art. 11 - Integrar a Universidade a "Escola Técnica de Saúde", a "Escola Agrícola Assis Chateaubriand" e a "Escola Agrotécnica do Cajueiro", respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

Art. 12 - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.

Art. 13 - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

Parágrafo Único - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

I - Reunio de disciplinas pertencentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;

II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

Art. 14 - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

Art. 15 - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º.

Art. 16 - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

Art. 17 - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

Art. 18 - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos: (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/048/2009; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049/2009; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2010; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/008/2011; e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0117/2015).

I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- Departamento de Administração e Economia;
- Departamento de Ciências Contábeis;
- Departamento de Comunicação Social;
- Departamento de Serviço Social.

II - Centro de Educação:

- Departamento de Educação;
- Departamento de História;
- Departamento de Geografia;
- Departamento de Letras e Artes;
- Departamento de Filosofia;
- Departamento de Ciências Sociais;

III - Centro de Ciências e Tecnologia:

- Departamento de Física;
- Departamento de Química;
- Departamento de Matemática;
- Departamento de Estatística;
- Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- Departamento de Computação.

IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- Departamento de Biologia;
- Departamento de Educação Física;
- Departamento de Enfermagem;
- Departamento de Farmácia;
- Departamento de Fisioterapia;
- Departamento de Odontologia;
- Departamento de Psicologia.

V - Centro de Ciências Jurídicas:

- Departamento de Direito Privado;
- Departamento de Direito Público.

Art. 19 - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

Art. 20 - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto do Departamento de História, Departamento de Geografia, Departamento de Letras, Departamento de Educação e Departamento de Ciências Jurídicas. (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/006/2011 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/007/2011).

Art. 21 - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e a Escola Agrotécnica do Cajueiro.

Art. 22 - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Art. 23 - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

Art. 24 - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

Art. 25 - O Campus VIII, localizado na cidade de Araruna, compreende o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde. (novo artigo inserido pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/027/2009).

Art. 26 - A Universidade poderá implantar outros campi no Estado, de conformidade com a legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e do Brasil.

Art. 27 - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia

Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- Nível de Direção Administrativa Superior;
- Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- Nível de Assessoria Especial Superior;
- Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- Nível de Apoio Administrativo Superior;
- Nível de Apoio Administrativo.

#### CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

#### CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO

Art. 29 - Os órgãos de deliberação, consultivo e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos: (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/069/2014)

- Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:
  - Conselho Universitário - CONSUNI;
  - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
  - Conselho Curador;
  - Pelo Conselho Social, como órgão consultivo;
  - Pela Reitoria.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 30 - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

#### SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 31 - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- pelo Reitor, como Presidente;
- pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativa, (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013);
- pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013);
- pelos Diretores de Centro;
- pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 32 - Ao CONSUNI compete:

- formular a política geral da Universidade;
- elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;

V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;

VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;

VII - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência; VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;

VIII - criar Núcleos e grupos culturais;

IX - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 33 - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 34 -** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Graduação; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013);
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013);
- VI - pelo Pró-Reitor de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013);
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionais;

- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

**Art. 35 -** Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamentos;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma ou emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;
- XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único -** O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 36 -** O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 37 -** O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1 (um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;
- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 38 -** O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único -** O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

**Art. 39 -** Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
  - II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
  - III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
  - IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
  - V - acompanhar a execução orçamentária;
  - VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.
- Art. 40 -** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único -** Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

**SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 41 -** Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

**SEÇÃO V — DA REITORIA**

**Art. 42 -** A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

**Parágrafo Único -** No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

**Art. 43 -** O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 44 -** O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tripartite pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 45 -** Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

§ 2º - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

**Art. 46 -** O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida a única recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

**Art. 47 -** São atribuições do Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer executando-se as do Conselho Curador;
- III - exercer o poder disciplinar;
- IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI - adotar, *ad referendum* do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizerem necessárias;
- VIII - conferir graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X - prover os cargos, funções e empregos, exonar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;
- XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;
- XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;
- XIV - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;
- XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;
- XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único -** Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovção ou emenda a Resolução expedida.

**Art. 48 -** O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O veto somente será rejeitado por (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

A  
N  
P

Art. 49 - O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qual-quer dos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade docargo.

Art. 50 - Compete ao Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 51 - Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

Art. 52 - A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II e Nível de Assessoria Especial Superior I e II: (nova estrutura dada pela RESOLUÇÃO-UEPB-CONSUNI/021/2013).

I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa;
- c) Pró-Reitoria de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitoria de Extensão;
- f) Pró-Reitoria de Gestão Financeira;
- g) Pró-Reitoria Estudantil;
- h) Pró-Reitoria de Cultura;
- i) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- j) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- k) Procuradoria Geral;
- l) Pró-Reitoria de Infraestrutura;
- m) Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância;
- n) Comissão Permanente de Concursos;

II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:

- a) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão Administrativa;
- b) Pró-Reitoria Adjunta de Graduação;
- c) Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) Pró-Reitoria Adjunta de Extensão;
- e) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão Financeira;
- f) Pró-Reitoria Estudantil Adjunta;
- g) Pró-Reitoria Adjunta de Cultura;
- h) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Orçamento;
- i) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão de Pessoas;
- j) Procuradoria Geral Adjunta;
- k) Pró-Reitoria Adjunta de Infraestrutura;
- l) Pró-Reitoria Adjunta de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância;
- m) Vice-Presidência da Comissão Permanente de Concursos;
- n) Ouvidoria Geral;
- o) Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;
- p) Coordenadoria de Comunicação Social;
- q) Coordenadoria de Relações Internacionais;
- r) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- s) Coordenadoria de Bibliotecas;
- t) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- u) Diretoria da UEPB.

III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica):

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria do Gabinete da Reitoria;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Integração com o Ensino Básico;
- e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;
- f) Assessoria da Comissão Permanente de Concursos;
- g) Assessoria das Pró-Reitorias;
- h) Assessoria da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa):

- a) Assessoria Administrativa.

Art. 53 - A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 - Todos os titulares dos órgãos a que se refere o Art. 51 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

#### CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

Art. 55 - Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

- I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:
  - a) Conselho de Centro;
  - b) Assembléia Departamental;
  - c) Colegiado de Curso.
- II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:
  - a) Diretoria de Centro;
  - b) Chefia de Departamento;
  - c) Coordenação de Curso;
  - d) Coordenação de Clínica;
  - e) Diretoria da Escola Técnica.

#### SEÇÃO I — DO CENTRO

Art. 56 - O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área docohecimento.

Art. 57 - São órgãos de administração do centro:

- I - O Conselho de Centro, como órgão delibérativo;
- II - A Diretoria, como órgão executivo.

Art. 58 - O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - pelo Diretor de Escola Técnica, onde houver;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos regularmente nos cursos de graduação do Centro;
- VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

Art. 59 - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

#### SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

Art. 60 - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

Art. 61 - Os Departamentos se aglutinam em Centros.

Art. 62 - A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

- I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;
- II - pelo pessoal docente nelelotado;
- III - pela representação do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 63 - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

#### SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 64 - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

Art. 65 - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na formaregimental;
- IV - pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art. 66 - A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

#### SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

Art. 67 - Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

Parágrafo Único - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

#### SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 68 - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 69 - O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecendo as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 70 - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 71 - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 72 - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

#### SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 73 - A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

Art. 74 - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 75 - O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 76 - O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

Art. 77 - As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

#### SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 78 - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.



Art. 79 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

Art. 80 - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.

Art. 81 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

Art. 82 - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior da UEPB.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 83 - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 84 - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Equiparam-se às Clínicas, o Escritório Modelo, o Laboratório de Análises Clínicas, a Farmácia Escola e o Centro de Línguas. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/020/2008).

SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

Art. 85 - A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo Único - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 86 - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Museu;
II - Diretoria de Creche;
III - Diretoria de órgão de comunicação.

Art. 87 - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 85 serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

Art. 88 - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I - Secretarias de Apoio Administrativo;
II - Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
III - Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
IV - Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

Art. 89 - As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA;
III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
IV - Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I — DO ENSINO

Art. 90 - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - graduação: presencial, semipresencial e a distância;
II - médio profissionalizante;
III - extensão;
IV - pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Art. 91 - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

Art. 92 - Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 89 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II — DA PESQUISA

Art. 93 - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

Parágrafo Único - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

Art. 94 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

Art. 95 - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

Art. 96 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 97 - A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

- I - Diploma de:
a) - Graduação;
b) - Pós-Graduação stricto sensu.
II - Certificado de Pós-Graduação lato sensu: Especialização e Aperfeiçoamento.
III - Certificado de:
a) - Extensão;
b) - Aproveitamento em disciplinas isoladas;
c) - Curso Técnico-Profissionalizante.
IV - Títulos honoríficos:
a) - Doutor honoris causa;
b) - Professor honoris causa;
c) - Professor emérito;
d) - Medalha de mérito universitário.

TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-administrativo nos Centros e órgão da administração superior e setorial.

Parágrafo Único - Onde não houver condições legais de constituição de departamento, excepcionalmente, os docentes serão lotados nos centros ou na unidade instalada.

Art. 99 - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 100 - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, têm seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 101 - O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico Administrativo.

Art. 102 - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, restaurante universitário, creche, residência universitária e outros.

Art. 103 - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 104 - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

Art. 105 - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério.

Art. 106 - A Carreira Docente na UEPB, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007 e a Lei Estadual pertinente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:

- I - Professor Graduado - Níveis A, B, C e D;
II - Professor Mestre - Níveis A, B, C e D;
III - Professor Doutor - Níveis A, B, C e D;
IV - Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D;
V - Professor Doutor Pleno - Nível Único.

§ 1º - A carreira docente de que trata o caput deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeiro de janeiro de dois mil e oito.

§ 2º - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007.

Art. 107 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art. 108 - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Art. 109 - A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

Art. 110 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CAs) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 111 - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

Art. 112 - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

Art. 113 - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 114 - Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

Art. 115 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotação do Governo do Estado da Paraíba;
II - outras fontes, compreendendo:
a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
b) - retribuição por prestação de serviços;
c) - rendas de convênios e acordos;
d) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.

f) - rendas extraordinárias eventuais.

Art. 116 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

**Parágrafo Único** - Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

#### TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 - Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

Art. 118 - A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Procurador Geral.

Art. 119 - A Universidade poderá criar e/ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 120 - Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

Art. 121 - É proibida a acumulação de cargos comissionados.

Art. 122 - Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

Art. 123 - As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para a Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificativa.

Art. 124 - A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos Departamentos, Centros ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

Art. 125 - A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

Art. 126 - Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 127 - A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

Art. 128 - A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 129 - Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

Art. 130 - Cada cargo e função de confiança serão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2005. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2012).

Art. 131 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 132 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado Campina Grande, 28 de setembro de 2017.

  
Prof. Antônio Eduardo Rangel Junior  
Reitor

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0201/2017

Autoriza realização de concurso público, de provas e títulos, para preenchimento de vagas do corpo técnico-administrativo da Instituição, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso VI, do Estatuto da Instituição, e,

**CONSIDERANDO** a urgência em preencher vagas efetivas, do quadro técnico-administrativo;

**CONSIDERANDO** o levantamento procedido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

**RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSUNI;**

Art. 1º. Autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas efetivas do corpo técnico-administrativo da UEPB.

Art. 2º. O concurso de que trata o artigo anterior será integralmente executado pela Comissão Permanente de Concursos - CP/CON, da UEPB, nos termos do Edital a ser publicado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de setembro de 2017.

  
Prof. Antônio Eduardo Rangel Junior  
Reitor

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201700004606  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 382/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004606 e seus anexos, que objetivou apurar,

em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 027/2017/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700002997, de ABANDONO DE CARGO, em face do ASP ALDAIR SANTOS DA SILVA.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVE:

1) - Opinar pela DEMISSÃO do servidor ALDAIR SANTOS DA SILVA, mat. 171.983-1, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter restado sobejamente comprovado o requisito da "AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO", conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Estado da Administração, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

Processo nº. 201700004597

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 376/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004597 e seus anexos, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 023/2017/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700003001, de ABANDONO DE CARGO, em face do ASP JOSÉ AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVE:

1) - Opinar pela DEMISSÃO do servidor JOSÉ AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 171.153-9, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter restado sobejamente comprovado o requisito da "AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO", conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Estado da Administração, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

ProProcesso nº. 201700004603

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 385/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004603 e seus anexos, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 024/2017/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700003000, de ABANDONO DE CARGO, em face do ASP LENNEKER MENDES SILVA.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVE:

1) - Opinar pela DEMISSÃO do servidor LENNEKER MENDES SILVA, mat. 163.523-9, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter restado sobejamente comprovado o requisito da "AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO", conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Estado da Administração, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1549069529

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1549069529

PARAÍBA

NOME: CELIA REGINA DINIZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 759320 SSP PB

CPF: 451.698.374-53 DATA NASCIMENTO: 24/11/1963

RELAÇÃO: JOSE ALFREDO DINIZ SEBASTIANA MENDES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CALHA: B

Nº REGISTRO: 00423179214 VALIDADE: 19/02/2023 1ª HABILITAÇÃO: 04/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 28/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 44481606813 PB036322199

A  
CPL



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe - João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.664/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

71694374

REFERÊNCIA

NOV/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

**CELIA REGINA DINIZ**  
RUA MARIA DE L.A LOUREIRO, 549 - APT 104 - CATOLE  
CAMPINA GRANDE PB 58410- 488

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
018.018.325.0211.01.013	013	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
V16N471520	06/06/2016	INTERNO	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
428	443	15	31	15/12/2020

HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	ÁGUA-ANEXO 20	PORT.	05/2017	MS.
OUT/2020	15	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORME	
SET/2020	13	TURBIDEZ	178	176	176	
AGO/2020	11	CLORO	178	176	175	
JUL/2020	11	PH	0	0	0	
JUN/2020	15	CCR	55	176	170	
MAI/2020	16	COL.TOTAIS	178	176	166	
MEDIA(M)	13	DADOS REFERENTES A: SET/2020				

DATA DA IMPRESSÃO: 16/11/2020      HORA DA IMPRESSÃO: 09:26:47

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
<b>ÁGUA</b>		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	5 M3	24,45
<b>ESGOTO</b>		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 30,33 POR UNIDADE	10 M3	30,33
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3	5 M3	19,55
<b>FATURAS EM ATRASO</b>		
REF 202010	112,24	

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 10,38 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 27/11/2020      **Total a Pagar: R\$ 112,24**

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA  
 CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL      TIPO DE TARIFA: L

INFORMAÇÕES GERAIS:  
 SR. USUARIO: EM 31/10/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
71694374	NOV/2020	27/11/2020	R\$ 112,24







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.671.814/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/06/1988	
NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal</b>			
LOGRADOURO <b>R BARAUNAS</b>	NÚMERO <b>351</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.429-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>reitoria@uepb.edu.br</b>	TELEFONE <b>(83) 3315-3300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PB</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/02/1999</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2022 às 10:02:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**  
CNPJ: **12.671.814/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:13 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **DD7D.0EAE.9A14.51D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: E92A.4623.D167.A36D

Emitida no dia 26/09/2023 às 09:12:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 12.671.814/0001-37

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **53.042/2023**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**, de CNPJ nº **12.671.814/0001-37**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **246334**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Válida por 30 (trinta) dias**

**Campina Grande, 30 de Agosto de 2023**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D84-3E20-C247-46FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 30/08/2023 10:53:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6D84-3E20-C247-46FA>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.671.814/0001-37  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
**Endereço:** AV FLORIANO PEIXOTO 718 TERREO / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2023 a 10/10/2023

**Certificação Número:** 2023091118572008572937

Informação obtida em 26/09/2023 09:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.671.814/0001-37  
Certidão nº: 51583376/2023  
Expedição: 26/09/2023, às 09:07:14  
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.671.814/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Handwritten initials: A, B, and a signature.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.671.814/0001-37

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Nome Fantasia: UEPB

**Certidão emitida às 09:34 de 26/09/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WFRB.1s7A**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Universidade  
Estadual da  
Paraíba



ORÇAMENTO CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPM CON

TOTAL DE VAGAS: 50

TOTAL DE CARGOS: 24

ESTIMATIVA DE CANDIDATOS: 2570

DESPESAS PRELIMINARES	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Taxas Bancárias	R\$ 5.962,36	Pagamento de taxas por geração e pagamento de boletos
Elaboração	R\$ 49.372,51	Pagamento a elaboradores e revisores
Logística	R\$ 14.576,86	Custos para logística de aplicação de provas, impressão e aquisição de material
Subtotal I	R\$ 69.911,73	32,61%

DESPESAS DE EXECUÇÃO	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Aplicação - Prova Objetiva	R\$ 91.120,75	Custo de pessoal para fiscalização, coordenação, supervisão, transporte e apoio
Aplicação - Prova Prática	R\$ 0,00	Custo de pessoal para fiscalização, coordenação, supervisão, transporte e apoio
Avaliação - Prova de Títulos	R\$ 765,00	Custo de pessoal para análise dos títulos
Subtotal II	R\$ 91.885,75	42,86%

ENCARGOS E OBRIGAÇÕES	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
INSS (20%)	R\$ 31.167,02	INSS patronal
Taxa administrativa (10%)	R\$ 21.440,50	



Subtotal III	R\$ 52.607,52	24,54%
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (I + II + III)</b>	<b>R\$ 214.405,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>VALOR A SER PAGO PELA CONTRATADA*</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Isentos	R\$ 7.185,00	Base de cálculo em caso de déficit de inscrições
1ª Parcela (60%)	R\$ 0,00	A pagar em até 30 dias após a assinatura do contrato
2ª Parcela (40%)	R\$ 0,00	A pagar em até 30 dias após o término das inscrições
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>

\* Campo utilizado quando há previsão de isenção ou pagamento de parcelas

Campina Grande, 29 de setembro de 2023.

Adriano Homero Vital Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Concursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000  
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON** da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS**, para provimento do quadro efetivo da Prefeitura municipal de José da Penha – RN.

Atestamos que a prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

José da Penha – RN, 27 de junho de 2018.

08.357.642/0001-54  
PREFEITURA MUL. DE JOSÉ DA PENHA  
RUA PREFº FRANCISCO FONTES, 22  
CENTRO - CEP 59.980-000  
JOSÉ DA PENHA/RN

**Carlos Vinícius Campos Fontes**  
**Secretário de Administração**

Carlos Vinícius Campos Fontes  
Secretário de Administração  
Portaria 050/2017  
PREFEITURA MUN. DE JOSÉ DA PENHA/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
E-mail: [pmmsales@uol.com.br](mailto:pmmsales@uol.com.br) – Site: [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12+.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Major Sales/RN 28 de junho de 2018

  
João Germano da Silveira  
Secretario Municipal da Administração  
João Germano da Silveira  
Secretário Administração e  
Planejamento  
CPF: 837.162.544-87





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 08.095.473/0001-21  
Av. Manoel Correia, 219. Ouro Branco – RN. CEP 59347-000  
(84) 3477-0053 / (84) 3477-0195. <prefeitura.ob.rn@gmail.com>



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS (CPCON) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, sediada à Rua Baraúnas nº 351, Bairro universitário, CEP 58.429-500, Campina Grande – PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS para provimento do quadro efetivo da Prefeitura de Ouro Branco – RN, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes. Do que para constar, eu, Francisco Segundo de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, fiz digitar a presente declaração, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a que me reporto, certifico e dou fé. -----

Ouro Branco – RN, 27 de junho de 2018.

FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA  
Secretário de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito e comprovação, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON** da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraunas, nº351 - Bairro Universitário – CEP: 58429-500 – Campina Grande – PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de maio de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMONSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**, para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, no ano de 2019 (Concurso 001/2019). Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com lisura, eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Pilõesinhos-PB, 18 de março de 2019

*Marcela Uchoa Pontes de Melo*  
**MARCELA UCHOA PONTES DE MELO**

Secretária de Administração

*AG*  
*ur*



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
[secfinancasremigio@gmail.com](mailto:secfinancasremigio@gmail.com)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Remígio, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Remígio, 27 de Junho de 2017

---

DAMARÉS PEREIRA MONTEIRO  
Secretaria de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

*Dispensa nº 00022/2023*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00022/2023**

Cabaceiras - PB, 26 de Setembro de 2023.

## 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

## 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB,** considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 214.405,00.** Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

## 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

## 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 PL



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

**Dispensa nº 00022/2023**

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

*Dispensa nº 00022/2023*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00022/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE 50 VAGAS, SENDO ELES DISTRIBUIDOS NOS NIVEIS (SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE INSCRIÇÃO ESTIMADO EM 2.487 CANDIDATOS						
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	UND	1	214.405,00	214.405,00	1	

Cabaceiras - PB, 26 de Setembro de 2023


**RESULTADO FINAL:**

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA.

12.671.814/0001-37

Item(s): 1.

Valor: R\$ 214.405,00

  
**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

## GABINETE DO PREFEITO

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 00022/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.

**Legislação:** Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## DESPACHO

**APROVO** a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cabaceiras - PB, 27 de Setembro de 2023.

  
TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito Constitucional

## PARECER JURÍDICO

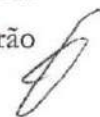
A Prefeitura Municipal da cidade de Cabaceiras- PB enviou a esse Setor Jurídico consulta formulada acerca da legalidade da Dispensa de Licitação nº 00022/2023, que tem como objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços técnico-especializados para a organização de concurso público com vistas ao provimento de 50 vagas, sendo eles distribuídos nos níveis (superior, médio e fundamental), para atender as necessidades das secretarias desta municipalidade.

É o relatório, passo a opinar.

Cumprе assinalar que o escopo desta manifestação Jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal.

Versam os presentes autos sobre o procedimento de contratação, via Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, em favor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, visando à contratação de instituição notória de capacitação técnica para a realização do Concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Cabaceiras – PB.

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública". No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e ferir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual varias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio. Às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito é o que tecnicamente se chama de Princípio da Legalidade (CF/88, art. 37, caput).

O procedimento da licitação deve seguir etapas e requisitos para que seja válido.

A Lei 8.666/93 estabelece o rito, os atos e os requisitos necessários para todos os processos licitatórios. Registro que, mesmo se tratando de contratação

direta (dispensa de licitação), devem ser observados todos os requisitos da fase interna da licitação. Nesse sentido:

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. **Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo**, externando – se em documentação constante dos respectivos autos. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 283) (Grifo Nosso).

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: “em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a

contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Na análise da situação fática, conforme o seu Regimento e Estatuto, verifica-se tratar de uma instituição sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ético-profissional, incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa, enquadrando-se dessa forma no inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado sobre o tema. De acordo com sua Súmula nº 250: a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Nesse jaez, a jurisprudência do TCU admite a contratação direta de entidade organizadora de concursos públicos com fundamento no dispositivo suso referido. Entende que a realização de concurso público para provimento de cargos essenciais ao exercício das atividades do ente público se insere no conceito de “desenvolvimento institucional”. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2. esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com



fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26); (...) (Acórdão nº 1.111/2010 – Plenário. Relator: Ministro José Jorge. Data: 19.05.2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que: 9.2.1. observe, no caso de contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, todos os requisitos constantes do citado artigo e demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional; (...) (Acórdão nº 569/2005 – Plenário. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Data: 11/05/2005). Voto Revisor: (...) 18. De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal

selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público. (...) 24. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 – TCU – Plenário) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional. (Acórdão nº 569/2005 – Plenário. Revisor: Marcos Bemquerer Costa. Data: 11/05/2005).

Esses arestos culminaram consolidados na Súmula nº 287/14 do TCU, que exara:

é lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além

de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Ademais, é de evidenciar que o próprio TCE-PE proveu concurso para provimento de cargos de seu quadro efetivo mediante contratação direta com arrimo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 como se deduz pelo Parecer do seu órgão jurídico:

Sendo assim, a instrução dos autos permite a ilação no sentido de revestir-se de legalidade a pretensão da Administração Pública, havendo respaldo legal para a contratação de forma direta do Cebraspe, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para promover e realizar concurso público para provimento de vagas em cargos públicos, destinadas à composição dos quadros profissionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

De mesma sorte, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) disciplina a questão. A Instrução Normativa 01/20121 regula a matéria, aludindo sobre a possibilidade legal de contratação dos serviços de organização e realização de concurso para provimento de cargos e empregos públicos na Administração Pública Municipal e Estadual por dispensa de licitação, com esteio no art. 24, XIII, da lei geral de licitações, verbis:

Art. 2º Na utilização de serviços de terceiros para realizar concurso público, a Administração Pública deverá instaurar processo licitatório prévio (art. 2º da Lei n. 8.666/1993) ou contratar diretamente, por dispensa de licitação, instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do

desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993)

A Corte de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) em processo de fiscalização, oriundo de denúncia, acerca da contratação por dispensa de licitação de entidade sem fins lucrativos para a realização de concurso público de cargos efetivos assim se pronunciou:

1. Não poderia haver contratação para realização de concurso public sem o processo licitatório, a não ser que a empresa fosse especialista e única no desempenho dessa função, não sendo o caso da banca de concurso IBFC.

Auditoria: o certame encontra guarida no art. 24, inc. VIII da lei de licitações e o TCU através da Súmula 287, apresentou o entendimento de que: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

E concluiu afirmando:

“Recentemente fora realizado Concurso Público com vistas ao preenchimento de vagas para o Grupo Ocupacional de Controle Externo e para o grupo Ocupacional Serviços Auxiliares do TCE/PB, cujo

contrato de prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização de concurso público fora realizado através de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.”

PROCESSO TC 06955/18 Anexos: doc. TC 7677/18 - contrato e 26799/18 – Denúncia

Afigura-se, logo, conforme a legislação e jurisprudência dos órgãos de controle, a legalidade na contratação de instituição para realização de concurso público com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, observados todos os requisitos desse dispositivo e a compatibilidade com os preços de mercado.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

Ante o exposto, OPINO pela **REGULARIDADE** e **PROSSEGUIMENTO** do certame, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei de licitações, uma vez que se encontra em conformidade com os requisitos para

dispensa de licitação, bem como há jurisprudências/entendimentos que asseguram e legitimam esse ato.

Cabaceiras-PB, 28 de setembro de 2023.

*Rm*  
**Rodrigo Lima Maia**

Assessor Jurídico – OAB/PB 14.610



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cabaceiras - PB, 29 de Setembro de 2023.

**DESPACHO Nº 00022/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 00022/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA.

CNPJ: 12.671.814/0001-37

Valor: R\$ 214.405,00

Publique-se e cumpra-se.

  
TIAGO MARCONÉ CASTRO DA ROCHA  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00022/2023**

## GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 29 de Setembro de 2023.

## DESPACHO Nº DP 00022/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

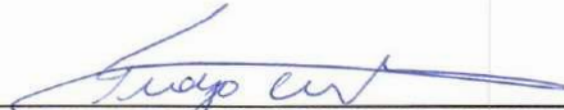
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade **Dispensa nº 00022/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA.

CNPJ: 12.671.814/0001-37

Valor: R\$ 214.405,00

Publique-se e cumpra-se.

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00022/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado, o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00022/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 214.405,00.



Cabaceiras - PB, 29 de Setembro de 2023  
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - Prefeito Constitucional

através do e-mail; alagoinalicitacao2021@gmail.com, ou na CPL no endereço, Rua Dr. João Pequeno, 39 - Centro - Alagoína - PB, no horário de expediente normal das 08h00min às 12h00min.

Alagoína, 04 de outubro de 2023.

**RITA DE CÁSSIA TRAJANO MACENA**  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNA**

**RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoína, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que após análise dos documentos de habilitação foi apurado o seguinte: Empresas MJC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.264.280/0001-94 e CONSTRUTORA NACIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 36.428.864/0001-56, foram HABILITADAS, por cumprirem de forma integral os itens 5 e 6 do edital. Já as empresas: FC EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 41.069.404/0001-19, não atendeu aos itens 5.4.3, 5.4.8, 5.4.9 e 5.5.2, LIDER CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 15.386.505/0001-03, não atendeu aos itens 5.5.4, 5.4.9, 5.5.1 e 5.5.2, ECC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 07.275.651/0001-33, não atendeu aos itens 5.4.9 e 5.5.2, CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME - CNPJ: - CNPJ: 17.177.202/0001-06, não atendeu aos itens 5.4.9 e 5.4.9.4, onde foram INABILITADAS, por descumprir as exigências do edital, abrindo-se o prazo recursal e vistas ao processo aos interessados. Maiores informações através do e-mail; alagoinalicitacao2021@gmail.com, ou na CPL no endereço, Rua Dr. João Pequeno, 39 - Centro - Alagoína - PB, no horário de expediente normal das 08h00min às 12h00min.

Alagoína, 04 de outubro de 2023.

**RITA DE CÁSSIA TRAJANO MACENA**  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal**  
**de Lagoa Seca**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cleo Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME PROPOSTA Nº: 11264183000122002 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Outubro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3366.1991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Lagoa Seca - PB, 04 de Outubro de 2023

**RENATA CAVALCANTE MONTEIRO**  
Pregoeira Oficial

**Prefeitura Municipal**  
**de São Vicente do Seridó**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00106/2022 - Torres Construcoes Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 300 dias. ASSINATURA: 12.05.23

**Prefeitura Municipal**  
**de Damião**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço item, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte deste Município. Abertura da sessão pública: as 09:30 horas do dia 19 de Outubro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Com-

plementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3635-1013.

Email: damiaooprefeitura@gmail.com

Damião - PB, 04 de Outubro de 2023

**JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS**  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal**  
**de Picuí**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E AJUDANTE DE ELETRICISTA, PARA MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: 37.566.790/0001-87, RS: 190.000,00

Picuí - PB, 02 de outubro de 2023

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional

**Câmara Municipal**  
**de Picuí**

**LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Picuí - PB, 03 de Outubro de 2023

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
Presidente

**Prefeitura Municipal**  
**de Cabaceiras**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DP22/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP22/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 214.405,00.

Cabaceiras - PB, 29 de Setembro de 2023

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: XXX. VIGÊNCIA: até 29/09/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 06901/2023 - 29.09.23 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 214.405,00.



DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL a LOA do exercício de 2023, no valor de R\$ 1.529,00( um mil, quinhentos e vinte reais), a quais terá a seguinte classificação:

CÓDIGO DESCRIÇÃO ELEMENTO TOTAL

01.00

CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

500 Recursos não vinculados de impostos

3.3.50.43.01 Subvenções Sociais 1.520,00

Art. 2º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de dotações orçamentarias do orçamento vigente, de conformidade com Art. 43, Paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO DESCRIÇÃO ELEMENTO TOTAL

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

500 Recursos não vinculados de impostos

3.3.50.43.01 Equipamentos e Material Permanente 1.520,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

TOTAL GERAL 1.520,00

Publique – se e cumpra –se.

Cabaceiras – PB, 4 de outubro de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:90EB15A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DP00022/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DP00022/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00022/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - RS 214.405,00.

Cabaceiras - PB, 29 de Setembro de 2023

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:06A879BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: XXX. VIGÊNCIA: até 29/09/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 06901/2023 - 29.09.23 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 214.405,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:17457BBE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº. 03/ 2023**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 250310020230001 – GND 3 REFERENTE AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DA PORTARIA 886/2023 DO MDS/SNAS/DEFNAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº.444 de 10 de outubro de 1994 e com base nas deliberações da reunião ordinária de 03 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 886/2023 do dia 18 de maio de 2023 referente aos recursos extraordinários destinados as necessidades da rede socioassistencial do município de Cabaceiras-PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – APROVAR e DELIBERAR a programação nº 2503100202300001 – GND 3 referente aos recursos extraordinários da portaria 886/2023 do MDS/SNAS/DEFNAS, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 04 de outubro de 2023.

**ROZIMAR DE ARAÚJO SOUSA GURJÃO**

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:F3F8C654

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0033/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E**